



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2021**

**EDITAL Nº 39/2021**

**PROCESSO Nº 8.853/2021**

**REPARTIÇÃO INTERESSADA: GABINETE DO PREFEITO**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO A SER PRESTADO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, por meio da Sr. **JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL**, torna público que, nos termos da **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, com a redação dada pela **Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994** e **Leis Federais nºs 8.987 de 13/02/1995, 9.648 de 27/05/1998, 9.854 de 27/10/1999, 123 de 14/12/2006, Lei Municipal nº 470 de 08/03/1995, Lei Municipal nº 1285 de 30/08/2006**, além dos **Decretos Municipais nº 167 de 21/08/02, nº 649 de 06/03/2017, nº 1.393 de 02/02/2021 e nº 1.429 de 23/03/2021** fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2021, tipo MENOR PREÇO**, tendo por objeto a **CONCESSÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA**, conforme **Termo de Referência (Anexo I), Memorial Descritivo dos Serviços (Anexo II), Proposta Comercial (Anexo III) e outros anexos**, com fornecimento de materiais, mão-de-obra, máquinas e equipamentos. O recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas se dará impreterivelmente até **08h50 do dia 16/08/2021**, na Área de Licitação da Secretaria Municipal de Administração, sito à Av. Siqueira Campos, nº 44, Centro, Caraguatatuba/SP. Nesta mesma data, às **09h00**, serão abertos em ato público, pela Comissão Permanente de Licitação, **os envelopes nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL** na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Administração, sito à Av. Siqueira Campos, nº 44, Centro, Caraguatatuba/SP.

**1 – OBJETO**

**1.1 –** Constitui objeto desta licitação a escolha da proposta de menor valor da tarifa para, a **CONCESSÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

**CARAGUATATUBA**, conforme **Termo de Referência (Anexo I), Memorial Descritivo dos Serviços (Anexo II), Proposta Comercial (Anexo III) e outros anexos**, com fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos pelo prazo de **10 (dez) anos**, contados a partir da data da sua assinatura, sendo vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, sem prévia concordância da Prefeitura.

**1.2** – Os serviços deverão observar rigorosamente os dados constantes do Memorial Descritivo dos Serviços e demais anexos previstos neste edital.

**1.3** – Quaisquer alterações que se façam necessárias no decorrer da execução dos serviços e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação da **PREFEITURA**, por escrito.

**1.4** – A ação ou omissão, total ou parcial, dos agentes fiscalizadores da **PREFEITURA**, não isenta e nem exclui a integral e única responsabilidade da licitante vencedora pelos danos e/ou prejuízos que venham a ser causados à **PREFEITURA** ou a terceiros, em decorrência da execução ou não dos serviços objeto desta licitação.

**1.5** – A responsabilidade civil, administrativa e penal por danos à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de ação ou acidente ocorrido em virtude da realização dos serviços objeto deste edital e seus anexos, bem como da sua manutenção ou, por outro lado, pela omissão na realização de quaisquer atividades da empresa executora dos serviços será atribuível exclusivamente à licitante vencedora, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos pela **PREFEITURA**, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas.

**1.6** – A licitante vencedora será responsável, por quaisquer erros ou serviços executados em desacordo com o objeto, correndo por sua conta a recuperação e recomposição do mesmo e consequente pagamento dos danos e prejuízos, que por si ou seus prepostos, vier a causar à **PREFEITURA** e a terceiros, e pelo pagamento de indenizações, honorários de advogados, custas judiciais e outras despesas a que a **PREFEITURA** ficar sujeita em consequência de ações movidas por ela ou terceiros prejudicados, até sentença final e sua execução.

**1.7** – A licitante vencedora será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas ao presente edital e seus anexos, responsabilizando-se, ainda, pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

**1.8** – A licitante vencedora será obrigada a observar e a respeitar, por seu pessoal ou terceiros a seu serviço, todas as exigências de Leis e Regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, as normas administrativas e técnicas de segurança vigentes na **PREFEITURA**, bem como os regulamentos das concessionárias de serviços públicos, executando seus trabalhos rigorosamente de acordo com tais exigências, obrigando-se ainda a cumprir quaisquer instruções neste sentido que venham a ser expedidas pelos agentes fiscalizadores da **PREFEITURA**, através de elementos por ela credenciados.

**1.9** – A licitante vencedora, executando determinado serviço em desacordo com tais leis, normas e regulamentos, assumirá todos os custos advindos desta inobservância.

**1.10** – Correrá por conta da licitante vencedora a mão-de-obra, máquinas, ferramentas, equipamentos, apetrechos, devendo ser previamente submetidos à apreciação da fiscalização para aprovação e tudo mais que for necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços objetivados.

**1.11** - O presente certame licitatório tem por objetivo a concessão dos serviços funerários para **2 (duas) empresas** prestadoras dos referidos serviços, havendo, para tanto, regular e expressa viabilidade legal.

**1.12** - A justificativa técnica para a concessão de duas concessionárias para prestação dos serviços funerários se deve ao fato de ser exigência da Lei Municipal nº 470, de 08 de Março de 1995.

## **2 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**2.1** – Os pedidos de esclarecimentos relacionados com esta licitação deverão ser solicitados por escrito junto à **Comissão Permanente de Licitação**, protocolizados na Área de Licitação da Secretaria Municipal de Administração, sito à Av. Siqueira Campos, 44, Centro, no horário das **09h00 às 15h00, até 03 (três) dias úteis anteriores** a entrega dos envelopes.

**2.1.1** – O edital completo poderá ser acessado através do sítio da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba através do endereço: <https://www.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes>

### **2.2 – Integram este edital:**

**2.2.1** – Termo de Referência - **Anexo I**;

**2.2.2** – Memorial Descritivo dos Serviços - **Anexo II**;

**2.2.3** – Proposta Comercial - **Anexo III**;

**2.2.4** – Minuta de Instrumento Contratual - **Anexo IV**;

**2.2.5** – Declaração de Desimpedimento – **Anexo V**;



**2.2.6** – Termo de Ciência e Notificação - **Anexo VI.**

**2.2.7** - Declaração de condição de Microempresa ou EPP – **Anexo VII.**

### **3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** – A licitante poderá apresentar para credenciamento junto à comissão permanente de licitação, através de um representante, munido de procuração ou documento equivalente que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

**3.2** - Cada licitante credenciará apenas um representante, com idade a partir de 18 (dezoito) anos.

**3.3** - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**a)** O estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b)** Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

**c)** o representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**3.4** - Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pela Comissão, desde que apresentadas nas vias originais.

**3.5** - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

### **4- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1** – Condições específicas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

**4.1.1** – Estará assegurado o tratamento diferenciado e favorecido as microempresas ou empresas de pequeno porte, devidamente enquadradas aos comandos do artigo 3º da Lei Complementar nº



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

123, de 14/12/2006, desde que não estejam inclusas nas vedações previstas no § 4º do mesmo artigo;

**4.1.2** – O tratamento diferenciado e favorecido será concedido mediante a declaração da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 – **Anexo VII**;

**4.1.3** – As microempresas ou empresas de pequeno porte que não comprovarem sua condição, prevista no item **4.1.2**, poderão participar normalmente do certame.

## **4.2 – CONSÓRCIOS**

**4.2.1** - Não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio. **Justifica-se:** a não aceitação pela participação de empresas sob a forma de consórcio, devido ao objeto da licitação não ser considerado de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do Edital. Entende-se ainda que a vedação de consórcios não trará prejuízos à competitividade no certame.

## **4.3 – IMPEDIMENTOS**

**4.3.1** - Estarão impedidas de participar desta licitação as empresas:

**4.3.1.1** - Que estejam sendo punidas na forma prevista no Artigo 87, incisos III (no âmbito do município de Caraguatatuba) e IV, e, Artigo 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**4.3.1.2** - Enquadradas nas disposições do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**4.3.1.3** – Estejam sob falência decretada, concordata, dissolução, liquidação ou que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se apresentarem o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP.

## **4.4 - PRAZOS E DATAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**4.4.1** - O prazo inicial da concessão será de **10 (dez) anos**, a contar da data de sua assinatura do contrato. As **CONCESSIONÁRIAS** iniciarão a execução dos serviços em até **30 (trinta) dias** a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado a critério da **CONCEDENTE**.

**4.5 - LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS**

**4.5.1** - Aplica-se a presente licitação e ao contrato que dela defluirá no que couber, as disposições das **Leis Federais nº 8666/93 e 8987/95** e suas alterações, **Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006**, **Lei Municipal nº 470 de 08/03/1995**, **Lei Municipal nº 1285 de 30/08/2006**, além dos **Decretos Municipais nº 167 de 21/08/02**, **nº 649 de 06/03/2017**, **nº 1.393 de 02/02/2021** e **nº 1.429 de 23/03/2021**, bem assim as normas técnicas e administrativas aplicáveis ao empreendimento objetivado, em especial as da **ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas** e da **ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária**.

**4.6 - REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO**

**4.6.1** - A **PREFEITURA** poderá até a formalização definitiva do instrumento contratual, desistir da contratação, bem assim, revogar por interesse público ou anular esta licitação no todo ou em parte, sem que disso resulte para qualquer licitante direito e pedido de ressarcimento ou indenização.

**5 – DA VISTORIA E ESCLARECIMENTO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

**5.1** - A empresa licitante poderá comparecer, através de seu(s) representante(s) legal(is), à sede da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania** até o dia anterior à realização do certame, no horário das 08h00 às 14h00, para realização da vistoria técnica e obter esclarecimentos sobre eventuais dúvidas.

**5.2** - Após a vistoria será fornecido para cada empresa visitante o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA.

**5.3** - A licitante, caso queira, poderá agendar previamente junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, pelo e-mail [assistenciasocial@caraguatatuba.sp.gov.br](mailto:assistenciasocial@caraguatatuba.sp.gov.br) o dia pretendido para a realização da Visita Técnica.

**5.4** - A Secretaria indicará servidor qualificado para acompanhar a proponente na vistoria, prestando todas as informações e esclarecimentos pertinentes, que forem solicitadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

## 6- DA GARANTIA PARA LICITAR

6.1 – Diante das exigências financeiras de comprovação deixa-se de exigir garantia para licitar.

## 7 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL:

7.1 – As empresas interessadas em participar do presente processo licitatório deverão entregar no local, até a data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital, a Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial, cada uma apresentada em envelope separado, opaco, fechado, dirigido à (ao) Presidente da Comissão Municipal Permanente de Licitação - CMPL, da seguinte forma:

**Envelope nº 01:** Deverá conter a **Documentação de Habilitação**, indicando externamente:

### **ENVELOPE 01: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**

Concorrência nº 04/2021

Processo nº 8.853/2021

Objeto: Outorga de Concessão Onerosa para organização e execução de Serviços Funerários no âmbito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba.

(Razão ou denominação social da empresa concorrente)

**Envelope nº 02:** Deverá conter a **Documentação da Proposta Comercial**, indicando externamente:

### **ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**

Concorrência nº 04/2021

Processo nº 8.853/2021

Objeto: Outorga de Concessão Onerosa para organização e execução de Serviços Funerários no âmbito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba.

(Razão ou denominação social da empresa concorrente)

7.3 - As propostas deverão seguir as instruções contidas neste edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

**7.4** – Todos os documentos referidos neste edital deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, não sendo aceitos protocolos e nem documentos com prazos de validade vencidos.

**7.5** – Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.6** - Após o horário estabelecido, não será recebido qualquer documento dos eventuais licitantes, tampouco serão permitidos acréscimos ou modificações naqueles porventura já recebidos.

## **8 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01**

**8.1** – O **Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverá conter em seu interior todos os documentos relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira, Projeto Conceitual das instalações a serem implantadas pela licitante caso seja vencedora da presente concessão e outros documentos exigidos neste Edital.

**8.1.1** - Todos os documentos exigidos deverão ter sido expedidos por autoridades ou órgão competente, com prazo de validade em vigor na data de entrega dos envelopes, podendo ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou publicação na Imprensa.

**8.1.2** - Para fins desta licitação, os documentos que não tiverem prazo de validade especificado, serão considerados válidos pelo prazo de até **60 (sessenta) dias** após a data de sua expedição.

**8.1.3** - Serão inabilitadas as concorrentes que, no **Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação**, deixarem de apresentar qualquer documento exigido para constar no respectivo envelope.

**8.1.4** - Serão inabilitadas as concorrentes que incluírem, no **Envelope nº 01 (Documentação de Habilitação)**, qualquer documento ou informação que deva constar exclusivamente no **Envelope nº 02 (Proposta Comercial)**, mesmo que estes também estejam no envelope próprio.

### **8.2 - Quanto a DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**8.2.1** - Registro comercial, no caso de empresa individual – Constituição e última alteração se houver;





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

**8.2.2** - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da última alteração, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, além do estatuto e alterações subsequentes, a licitante deverá apresentar a documentação relativa à eleição de seus administradores;

**8.2.3** - Entende-se por contrato social em vigor, aquele que estiver acompanhado das alterações contratuais respectivas, substituídas pelo contrato social consolidado.

**8.2.4** – Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

**8.2.5** - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

**8.2.6** – Alvará de Funcionamento do domicílio da licitante e Alvará Sanitário fornecido pela Vigilância Sanitária com o objetivo de atendimento às normas que regem o setor de serviços funerários e congêneres.

## **8.3 - Quanto a REGULARIDADE FISCAL:**

**8.3.1** - Prova de Inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) com demonstração de que a empresa se encontra ativa. (Juntar comprovante de consulta via Internet, onde conste que a empresa se encontra ativa).

**8.3.2** - Prova de Inscrição da Empresa no cadastro estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual:

**8.3.3** - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos tributários Inscritos em Dívida Ativa do Estado) e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, (ISSQN);

**8.3.4** - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, a Dívida Ativa da União e Seguridade Social), alterada pela Portaria nº 443/10/2014 do Ministério da Fazenda;

**8.3.5** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei, permitindo a apresentação de certidões positiva com efeito de negativa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

**8.3.6** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa a débitos trabalhistas (conforme Lei Federal nº 12440/2011, que veio dar nova redação aos arts. 27, inciso IV e art. 29, inciso V da Lei Federal nº 8666/93).

## **8.4 - Quanto a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**8.4.1** - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura para o caso de empresa recém constituída, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

**8.4.2** – O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício, bem como o Balanço de Abertura (para o caso de empresas recém-constituídas), deverão estar devidamente registrados em conformidade com a lei, assinados por Técnico Contábil ou Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo(a) representante legal da licitante, acompanhados de cópias autenticadas dos Termos de Abertura e encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos (cf. artigo 5º, §2º, do Decreto Lei 486/69);

**8.4.3** – As empresas que utilizam a escrituração contábil digital deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do último exercício social exigível, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento (relatório gerado pelo SPED), Recibo de Entrega do Livro Digital na Receita Federal;

**8.4.4** – Sociedades sujeitas ao regime estabelecido nas Leis Complementares nº 123 de 14/12/2006 e nº 147 de 07/08/2014 (Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) não estão dispensadas da apresentação de Balanço Patrimonial, devendo proceder com sua apresentação na forma estabelecida nos itens **8.4.1 e 8.4.2**.

**8.4.5** – As empresas que utilizam a escrituração contábil através de Livro Fiscal deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do último exercício social exigível, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento.

**8.4.6** – Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso a licitante apresente Certidão Positiva de Recuperação Judicial, deverá demonstrar o Plano de Recuperação, já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar a sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

**8.4.7** – Apresentação de documento que demonstre a boa situação financeira atualizada, assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador e/ou técnico contábil responsável pela empresa, comprovando que a licitante dispõe de Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), superiores ou iguais a **1** (um inteiro e cinco décimos).

**8.4.8**– Os cálculos dos índices deverão ser efetuados de acordo com a seguinte fórmula:

I. Liquidez Geral –  $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \geq$  maior ou igual a **1**;

II. Liquidez Corrente –  $LC = (AC/ PC) \geq$  maior ou igual a **1**;

III. Solvência Geral –  $SG = AT / (PC+ELP) \geq$  maior ou igual a **1**.

**8.4.9** – As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

**8.4.10**– Os índices econômicos indicados na Lei 8.666/93, notadamente no artigo 31, §§ 1º e 5º, destinam-se exclusivamente à seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato. O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, possam vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentassem capacidade para concluir o objeto da obrigação.

**8.4.11** – Por conseguinte, a exigência dos índices tem sua importância e relevância, também, considerando que a empresa deverá dotar-se de capacidade financeira para, além de cumprir com toda a obrigação contratual, ser capaz de suportar eventuais atrasos no pagamento.

## **8.5 - Quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**8.5.1** – Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação. (Obs.: será admitido o somatório dos atestados para comprovação da capacidade técnica da licitante, sem restrição quanto aos períodos dos contratos), nos termos da súmula nº 24 do TCE/SP;

**8.5.2** – Em não constando todas as informações no atestado, é possível apresentar em anexo, documentos complementares tais como nota fiscal, contrato e outros pertinentes, com dados suficientes para cumprimento da exigência editalícia;

**NOTA: TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ENVELOPE Nº 2, EXCETO OS DOCUMENTOS EMITIDOS PELA INTERNET, QUE NÃO FOREM ORIGINAIS OU**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CÓPIAS AUTENTICADAS, DEVERÃO SER APRESENTADO OS RESPECTIVOS ORIGINAIS JUNTO AO PREGOEIRO PARA SEREM AUTENTICADOS PELO MESMO.**

**8.5.3** – O atestado que se refere o subitem “8.5.1” deste Edital, emitido tanto por pessoa jurídica de direito privado quanto por pessoa de direito público deverá conter no mínimo, sob pena de desclassificação:

- a. Identificação da pessoa jurídica emitente;
- b. Nome e cargo do representante legal signatário/autoridade competente, sendo que em caso de procuração deverá ter fim específico para esta finalidade, devendo a procuração estar acompanhada do contrato social/ estatuto social, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, sendo que no caso de Sociedade Anônima deverá estar devidamente acompanhado da ata de eleição dos administradores.
- c. Endereço completo do Emitente;
- d. Objeto Contratual, quantitativos realizados referentes ao período de 12 (doze) meses anteriores a data da publicação do presente edital.

Obs.: A Comissão Permanente de Licitação se reserva o direito de comprovação dos Atestados de Qualificação Técnica ou ainda diante de impugnação realizada por qualquer licitante da comprovação das informações constantes no Atestado de Qualificação Técnica através de notas fiscais ou outros elementos de prova do quantitativo indicado no Atestado de Qualificação Técnica.

**9 - PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 02**

**9.1** – O Envelope nº 02 deverá conter a Proposta Comercial apresentada em papel timbrado da empresa licitante, conforme modelo constante do **Anexo III**, contendo o desconto em percentual a ser oferecido ao adquirente, tomando por base os valores totais de cada uma das modalidades do tipo de funeral (Standard, Clássico, Semi-Luxo e Luxo), declarados e assinada com reconhecimento de firma pelo representante legal da proponente.

**9.1.1** - A falta de qualquer documento relativo à Proposta Comercial da concorrente, que seja exigido neste Edital e que não esteja inserido no Envelope nº 02, implicará na desclassificação da Proposta Comercial e consequente eliminação da respectiva concorrente do presente processo licitatório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

**9.1.2** - A validade da Proposta Comercial não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias, contados da data de entrega dos envelopes.

**9.1.3** - A Proposta Comercial deverá indicar claramente o nome completo e assinatura com firma reconhecida do representante legal da licitante, para eventual assinatura do respectivo contrato, ou outro instrumento que o substitua na forma da lei.

**9.1.4** - As concorrentes deverão apresentar as Planilhas Referenciais de custos junto com a Proposta Comercial no envelope nº 02, demonstrando a viabilidade econômico-financeira de sua proposta comercial, conforme modelo de estudo econômico-financeiro apresentado, mediante as especificações constantes nas respectivas planilhas, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**9.1.5** - As Planilhas Referenciais deverão ser elaboradas, observando-se o modelo constante para as Planilhas Referenciais estabelecidos no Anexo III.

**9.1.6** - Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º - III, da Constituição Federal e do compromisso de ter todos os funcionários envolvidos nas atividades contratadas, devidamente registrados segundo as normas da CLT, com pagamento do piso salarial das categorias correspondentes, bem como, dotar os funcionários de todos os equipamentos de proteção e segurança, uniformes, etc.

**9.1.7** - Declaração de que se vencedora, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados por seus empregados e pelo uso do material, eximindo o Município de qualquer reclamação ou indenização, sendo de sua inteira responsabilidade todos os seguros, e o ressarcimento de todo e qualquer dano causado mesmo a terceiros, em vias e logradouros públicos, em cuja conclusão do evento seja evidenciada a culpa ou dolo da Contratada.

## **10 - ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS**

### **10.1- ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**10.1.1** - Os envelopes nº 01 serão abertos na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, na Secretaria Municipal de Administração, sito à Avenida Siqueira Campos, nº 44, Centro, Caraguatatuba/SP, no dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, impreterivelmente.

**10.1.2** - As proponentes que desejarem participar dos trabalhos da presente licitação, deverão se credenciar através de representantes maiores de 18 anos, por escrito, inclusive com poderes específicos para renunciar ao recurso relativo à habilitação previsto na alínea "a", inciso I, artigo



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. O credenciamento será entregue em separado, diretamente à Comissão Permanente de Licitação.

**10.1.3** - Os atos públicos poderão ser presenciados por qualquer pessoa, porém só terão direito a usar da palavra, a rubricar documentos, a consignar recursos e a firmar a ata os representantes devidamente credenciados pelas licitantes, sendo no máximo 01 (um) por licitante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

**10.1.4** - Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma licitante.

**10.1.5** - Os envelopes nº 01 e 02 serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, e, representantes credenciados das licitantes, presentes ao ato de abertura dos envelopes.

**10.1.6** - Os envelopes nº 01 - **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** serão abertos pelo Presidente e todas as folhas serão rubricadas por este e pelos membros da Comissão e representantes credenciados das licitantes presentes ao ato.

**10.1.7** - Todos os documentos, após rubricados, deverão ser examinados pelos representantes das licitantes presentes, sendo registradas em ata assinada as impugnações, soluções e manifestações de concordância para o prosseguimento do processo licitatório.

**10.1.8** - A seguir, serão encerrados os trabalhos da sessão, para que a Comissão possa examinar cuidadosamente os documentos apresentados.

**10.1.9** - É de 05 (cinco) dias úteis o prazo para formalização de recurso, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso, em conformidade com o estabelecido no Capítulo V, artigo 109, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

**10.1.10** - As decisões da primeira fase, dos eventuais recursos, assim como a data de abertura dos envelopes nº 02 – **PROPOSTA COMERCIAL**, serão comunicadas a todas as proponentes através de publicação oficial.

**10.1.11** - As licitantes que, por qualquer motivo, deixarem de apresentar ou que apresentarem qualquer documento exigido neste edital em desacordo, serão inabilitadas, recebendo de volta o Envelope nº 02, referente à Proposta Comercial, fazendo-se constar de ata a ser elaborada, tal ocorrência. Caso a licitante inabilitada, após a decisão da primeira fase, exerça o seu direito de petição ou recurso, seu envelope só poderá ser devolvido após o decurso do prazo legal.

**10.1.12** - Estarão habilitadas as licitantes que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, relativas à primeira fase do certame.

**10.1.13** - Ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação os Envelopes nº 02 de todas as licitantes habilitadas, mesmo que alguma destas tenha sido objeto de recurso ou interposição.

**10.1.14** - Decorridos todos os prazos de recursos, a Comissão Permanente de Licitação marcará a data, hora e local para abertura dos envelopes nº 02 – **PROPOSTA COMERCIAL**, mediante publicação na imprensa oficial.

**10.2 - ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

**10.2.1** - No dia, hora e local marcados, em sessão pública, a Comissão dará início à abertura do envelope nº 02 – **PROPOSTA COMERCIAL**.

**10.2.2** - Todas as folhas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, ficando à disposição dos representantes das licitantes presentes ao ato, para o mesmo procedimento.

**10.2.3** - Qualquer impugnação poderá ser manifestada e consignada em ata.

**10.2.4** - As licitantes que tiverem suas propostas impugnadas e que não obtenham provimento aos recursos, após julgados, serão consideradas desclassificadas.

## **10.3 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.3.1** – Concluída a fase da habilitação e julgados os recursos eventualmente apresentados, serão abertos os invólucros contendo as propostas de tarifas das licitantes declaradas habilitadas, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes.

**10.3.2** - Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições previstas no Edital, ou ainda, apresentar preço alternativo, inexequível ou em desconformidade com o estabelecido neste Edital.

**10.3.3** – Para efeito de julgamento da Proposta Comercial, o Menor Valor da Tarifa será o desconto oferecido para os tipos de funeral denominados Standard, Clássico, Semi-Luxo e Luxo, tomando-se por base os valores constantes no **ANEXO III**, devendo o desconto ser informado para os 4 (quatro) tipos de funeral especificados acima (Standard, Clássico, Semi-Luxo e Luxo), aplicando-se ao resultado de soma aritmética dos percentuais de desconto a divisão por 4 (quatro) do resultado de soma aritmética, obtendo-se assim o desconto percentual final, o qual corresponde à **Proposta Comercial Final de Desconto– PCFD**.

**10.3.4** – Os percentuais de desconto para cada tipo de funeral poderá ter até 2 (duas) casas decimais depois da vírgula.

**10.3.5** - No caso de empate entre concorrentes, será considerado para efeitos de desempate o disposto no § 2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **11 - CLASSIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**11.1** - As empresas concorrentes serão classificadas segundo a respectiva **Proposta Comercial Final de Desconto – PCFD**, cabendo às duas concorrentes classificadas em primeiro e segundo lugar a adjudicação do objeto desta licitação, respeitado no caso de empate, o disposto no **subitem 10.3.5**.





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

**11.2** - No caso de impedimento legal, desistência ou decadência de direito da adjudicatária original, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, as demais empresas concorrentes poderão vir a ser convocadas pelo Poder Concedente para firmar os contratos decorrentes da presente licitação, nos termos do § 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, observadas também a oferta de remuneração apresentada.

**11.3** - Após esgotadas todas as possibilidades de adjudicação previstas neste Edital, excepcionalmente, observando-se o interesse público, admitir-se-á a adjudicação dos dois lotes de serviços para uma mesma concorrente, desde que não haja nenhuma outra empresa habilitada e classificada.

**11.3.1** - Neste caso, a única concorrente deverá comprometer-se a executar e explorar os dois lotes de serviços nas mesmas condições apresentadas em suas propostas.

**11.4** - A não assinatura, por parte da adjudicatária, do respectivo Contrato de Concessão, a critério do Poder Concedente, poderá implicar na decadência de direito, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

**11.5** - Por força do que dispõe a Lei Federal nº 9.069/95, os preços públicos não sofrerão reajuste por 12 (doze) meses. Após decorrido este prazo, os preços deverão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IPCA do IBGE.

## **12 – DOS RECURSOS**

**12.1** - Durante o procedimento licitatório, serão admitidos os recursos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações introduzidas, na forma, prazos e com os efeitos ali estabelecidos.

**12.2** – É de 05 (cinco) dias úteis o prazo para a formalização de recursos, contados a partir da reunião que comunicou a todas as interessadas o resultado da análise dos documentos e/ou das propostas, devidamente lavrado em ata e publicação no diário oficial do município, em conformidade com o estabelecido no Capítulo V, artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

**12.3** - Os recursos serão dirigidos ao(à) Sr.(a) Presidente da Comissão de Licitações.

**12.4** - Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Área de Licitação, na Secretaria Municipal de Administração, dentro do prazo legal, no horário do expediente, no endereço constante no preâmbulo do Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

**12.5** - Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

**12.5.1** - Serem digitados e devidamente fundamentados.

**12.5.2** - Serem assinados por representante legal da licitante.

**12.5.3** - Os recursos interpostos fora do prazo não serão reconhecidos.

**12.6** - Na contagem dos prazos recursais, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento. Se o vencimento ocorrer em dia em que não haja expediente no Município, o término acontecerá no primeiro dia útil subsequente.

**12.7** - Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento da proposta comercial terão efeito suspensivo, não tendo nos demais casos.

**12.8** - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

## **13. HOMOLOGACÃO E ADJUDICAÇÃO**

**13.1.** O resultado do julgamento, realizado pela Comissão, será submetido à deliberação da autoridade superior que poderá a seu critério:

- a) homologar o resultado da licitação.
- b) determinar a emenda de irregularidade sanável, se for o caso.
- c) revogar a licitação, por razões de interesse público.
- d) anular a licitação, se for o caso, por ilegalidade insanável.

**13.2.** A licitação somente será revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e será declarada nula, quando verificada ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

**13.3.** Homologada a licitação, será adjudicado o objeto ao licitante vencedor.

**13.4.** A adjudicação produz os seguintes efeitos jurídicos:

- a) aquisição do direito de a licitante vencedora celebrar o **CONTRATO**.
- b) vinculação da licitante vencedora ao cumprimento das condições estabelecidas no Edital e no **CONTRATO**.

## **14. DAS CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

**14.1.** Adjudicada a licitação pela Prefeitura, a licitante vencedora será chamada a assinar o contrato dentro do prazo de até **05 (cinco) dias** a partir da homologação da licitação.

**14.2.** A licitante vencedora, dentro do prazo improrrogável de **até 90 (trinta) dias** após a assinatura do contrato deverá:

**a.** Comprovar a disponibilidade do local onde será instalada a estrutura necessária para suporte das atividades a serem desenvolvidas, de conformidade com o disposto no Edital.

**b.** Apresentar para a vistoria dos técnicos da Prefeitura os veículos e equipamentos que serão utilizados para realização dos serviços, comprovando se estão em condições de uso conforme o disposto no termo de referência.

**c.** Substituir dentro de 24 horas equipamento que não seja aprovado pela vistoria dos Técnicos da Prefeitura.

**14.3.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, nos termos da legislação vigente, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura.

**14.4.** É facultado à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, quando a Licitante Vencedora não se apresentar para assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas acima, convocar as licitantes remanescentes para assinatura do contrato, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições da **PROPOSTA COMERCIAL** do primeiro colocado. Para os efeitos deste Edital e do contrato, a licitante remanescente que for convocada na hipótese deste item será considerada a Licitante Vencedora.

**14.5.** O **MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA** se responsabilizará pela publicação do extrato do contrato, na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da referida assinatura, conforme o disposto no § único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **15 - DO CONTRATO**

**15.1** - Homologada a adjudicação do objeto da licitação, a empresa vencedora será convocada para assinar o contrato ou outro Instrumento que o substitua na forma da Lei.

**15.2** - A licitante vencedora deverá comparecer na Prefeitura, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação feita pela seção competente para esse fim, apta para a



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

assinatura do respectivo contrato, sob pena de não o fazendo, serem aplicadas as penalidades previstas em lei.

**15.3** - O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura. As **CONCESSIONÁRIAS** iniciarão a execução dos serviços dentro do prazo de até **30 (trinta) dias** a partir da assinatura do Contrato.

**15.4** – O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e partes integrantes, conforme disposto neste edital e pelas demais normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95 e suas alterações.

**15.5** – A licitante vencedora deverá assinar, juntamente com o contrato, Termo de Ciência e Notificação, para fins de encaminhamento e instrução dos autos ao Tribunal de Contas, conforme **Anexo VI**.

## **16 - ADJUDICAÇÃO SUCESSIVA**

**16.1** - É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não atender a convocação nos termos supra referidos, dentro do prazo e condições estabelecidos, invocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções aplicáveis à espécie.

## **17 – PRAZOS**

**17.1** – O prazo da concessão será de **10 (dez) anos**, a contar da data de assinatura do contrato. As **CONCESSIONÁRIAS** iniciarão a execução dos serviços dentro do prazo de **até 30 (trinta) dias** a partir da assinatura do Contrato.

## **18- GARANTIA DO CONTRATO**

**18.1** – Diante do objeto desta licitação, não será exigida garantia contratual.

## **19 - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**19.1** - As empresas declaradas vencedoras da licitação serão convocadas para assinar o contrato, cujo teor do respectivo Termo é apresentado conforme minuta do **ANEXO IV**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**20 - DOS PREÇOS E REAJUSTES**

**20.1** – Os preços públicos dos serviços funerários deverão ser reajustados após o período de **12 (doze) meses**, contratado inicialmente consoante critérios adotados pelo Município e obedecida a Legislação Federal pertinente, e revisados sempre que houver comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo. A **CONCESSIONÁRIA**, quando julgar necessária a revisão do preço público, deverá fazer demonstrativo através de planilha de custos, submetendo ao Chefe do Poder Executivo, a quem caberá autorizá-lo ou não.

**21 - PENALIDADES E RESCISÃO**

**21.1** - O descumprimento de quaisquer cláusulas do instrumento contratual que vier a ser celebrado entre as partes sujeitará a licitante vencedora às penalidades elencadas no artigo 86 e seguintes, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, desde que tipificadas as condutas nelas previstas, observadas quanto às multas, as disposições do Decreto Municipal nº 167, de 21 de agosto de 2002;

**21.2** - As penalidades a que se refere o subitem anterior não impedem que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o instrumento contratual e aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

**21.3** - As multas serão descontadas dos pagamentos a que tiver direito a Concessionária e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**21.4** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a PREFEITURA poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

**21.5** – As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à licitante vencedora do Contrato incidirão sempre sobre os valores residuais do mesmo. Não havendo pagamento a fazer a licitante vencedora, serão as multas e outros débitos inscritos na Seção de Dívida Ativa para cobrança executiva.

**21.6** - O não cumprimento total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das sanções previstas no edital e no



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

contrato, na forma do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou ainda nas previstas na Lei Federal nº 8.987/95.

## **22 - DAS MULTAS**

**22.1** – A recusa da empresa vencedora em assinar o Contrato sujeita-a à penalidade de multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, até o 10º (décimo) dia, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

**22.2** – Pela inexecução total da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global do mesmo.

**22.3** – Pela inexecução parcial do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do saldo contratual à época da infração.

**22.4** – O atraso na execução do serviço sujeitará a empresa contratada à multa de mora de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, após o que, será considerada inexecução parcial ou total do ajuste.

**22.5** – Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual multa 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor mensal do contrato.

**22.6** – A execução do objeto em desacordo com as especificações constantes do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente edital, sujeitará a contratada à multa de 5 % (cinco por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo da correção do serviço e demais sanções aplicáveis.

**22.7** – Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

**22.8** – As multas são independentes e não eximem a empresa vencedora da plena execução do objeto contratado.

**22.9** - Eventual atraso no pagamento à contratada acarretará a contratante, no pagamento de multa de 2% sobre o valor da parcela inadimplida e juros de 0,33% ao dia de atraso, limitando em 30 dias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

## 23 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**23.1** - As licitantes vencedoras serão as únicas responsáveis pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários e outros cabíveis à espécie, oriundos do presente instrumento, eximindo a Prefeitura das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;

**23.2** - As licitantes vencedoras se responsabilizarão pelo cumprimento integral das Normas Regulamentadoras de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e, em caso de descumprimento, ficará passível das penalidades cabíveis à espécie;

**23.3** – Todas os cálculos relativos a este Edital serão realizados com duas casas decimais após a vírgula e com o critério de arredondamento matemático dado pela NBR 5891, da ABNT.

**23.4** - Eventuais divergências nas especificações e/ou anexos aqui contidos deverão ser resolvidas pela **PREFEITURA** a seu inteiro critério.

**23.5** - A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar das licitantes, em todas as fases da licitação, quaisquer esclarecimentos, informações ou dados adicionais, se entender que são necessários para o seu julgamento, sendo que os esclarecimentos não poderão implicar em modificação das condições do preço ofertado.

## 24 - FISCALIZAÇÃO, OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

**24.1** - Todos os serviços executados pela licitante vencedora serão fiscalizados por servidor designado pelo Gabinete do Prefeito Municipal de Caraguatatuba, obrigando-se a licitante vencedora a assegurar livre acesso aos locais de serviços, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função.

**24.2** - A Contratante exercerá a fiscalização da execução de todos os serviços, objeto deste Edital, através de setor competente da Prefeitura, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades da Contratada.

**24.3** - A Contratada deverá permitir acesso às suas dependências ou àquelas por ela utilizada, aos servidores públicos da Contratante, incumbidos da fiscalização, ou qualquer outro que esteja devidamente credenciado ou autorizado por ela.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

**24.4** - Manter sempre em contato com os serviços e a fiscalização da **PREFEITURA**, responsável técnico em condições para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso de sua execução;

**24.5** - Quando da ocorrência de irregularidade de qualquer natureza, deverá comunicar, por escrito, tão logo o fato seja percebido, para que a **PREFEITURA** possa tomar as providências devidas;

**24.6** - Facilitar qualquer informação aos agentes fiscalizadores da **PREFEITURA**;

**24.7** - Manter às suas expensas, mão-de-obra, e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços, bem assim responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados;

### **25 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**25.1** - À Comissão Permanente de Licitação, reserva-se o direito de promover qualquer diligência que entenda conveniente, nos termos do Parágrafo 3º, artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**25.2** - A empresa que vier a ser contratada, não poderá subcontratar os serviços objetivados nesta licitação, sob pena de rescisão do respectivo Instrumento Contratual, além da aplicação das penalidades previstas neste Edital, sem a expressa autorização da **PREFEITURA**.

**25.3** - As licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus anexos, bem como de todas as condições gerais e peculiares do local onde serão executados os serviços objetivados, não podendo invocar, posteriormente, nenhum impedimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento do instrumento contratual que vier a ser celebrado entre as partes.

**25.4** - A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital, seus anexos e instruções, bem como na observância dos regulamentos administrativos e normas legais, gerais ou especiais aplicáveis à espécie.

**25.5** - A responsabilidade da licitante que vier a ser contratada é integral para os serviços que vierem a ser executados em razão desta licitação, nos termos do Código Civil vigente, sendo que a presença da fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL**, não isentará a responsabilidade da licitante vencedora.





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

**25.6** - Todo e qualquer serviço mencionado nos documentos que integram o presente edital e seus anexos, será executado sob a responsabilidade direta das licitantes vencedoras.

**25.7** - Compete às empresas interessadas fazer minucioso exame dos elementos constantes deste edital e seus anexos, de modo a poderem, em tempo e por escrito, apresentar todas as dúvidas encontradas, para os devidos esclarecimentos.

## **26- IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:**

**26.1** - A impugnação do Edital terá lugar nas condições do que dispõe os parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**26.2** – A impugnação do Edital poderá ser protocolada das 08h às 14h na sede da Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Siqueira Campos, nº 44, no Centro de Caraguatatuba, podendo ser apresentado **preferencialmente** através do endereço eletrônico de e-mail [licitacao.administracao@caraguatatuba.sp.gov.br](mailto:licitacao.administracao@caraguatatuba.sp.gov.br).

## **27 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS**

**27.1**- Diante do objeto desta licitação, não há previsão de recurso orçamentário.

## **28 - ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES**

**28.1** - Os pedidos de esclarecimentos relacionados com esta licitação deverão ser solicitados por e-mail no endereço [licitacao.administracao@caraguatatuba.sp.gov.br](mailto:licitacao.administracao@caraguatatuba.sp.gov.br), ou por escrito, junto à Comissão Permanente de Licitação, protocolizados na Área de Licitação da Secretaria Municipal de Administração, sito à Av. Siqueira Campos, 44, Centro, no horário das 08h às 14h, até 02 (dois) dias úteis anteriores a abertura do envelope nº 01 – Documentação de Habilitação.

## **29 – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Caraguatatuba/SP, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação desta Concorrência ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODAS AS EMPRESAS INTERESSADAS, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE É AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.**

Caraguatatuba/SP, 12 de julho de 2021.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

#### CONCESSÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

**1.1 – MODALIDADE:** Concorrência Pública

**1.2 – TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Valor da Tarifa

**1.3 – FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Contrato

### 2. JUSTIFICATIVA

A Administração Municipal, primando pelo interesse público, ao entendimento dos princípios constitucionais que regem a licitação, vem apresentar as condições técnicas mínimas exigidas para a prestação dos serviços funerários a que alude a Lei nº 470, de 08 de Março de 1995, por meio da iniciativa privada, para a abertura de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Pública, ante a complexidade do serviço que demanda mão de obra especializada devido aos procedimentos sanitários e técnicos envolvidos como Tanatopraxia, Tanatologia, dentre outros e dos valores da contratação.

Tal concessão intenta viabilizar o exercício da atividade funerária pelas empresas funerárias, no âmbito estrito das suas finalidades, a prestação de serviços de caráter profissional aos respectivos municípios, sujeitando-as aos requisitos de qualidade e de transparência na prestação dos serviços.

Destaca-se que a função social do serviço funerário é caracterizada pelo atendimento a hipossuficientes e indigentes, bem como as implicações relativas a saúde pública e o caráter cultural e religioso da atividade. O presente certame licitatório tem por objetivo a concessão dos serviços funerários para duas empresas prestadoras dos referidos serviços, havendo, para tanto, regular e expressa viabilidade legal através do que dispõe a Constituição Federal e a Lei Municipal nº 470, de 08 de Março de 1995.

A justificativa técnica e econômica para a concessão de duas concessionárias para prestação dos serviços funerários se deve ao fato de que a média de falecimentos e sepultamentos ocorridos neste Município nos últimos 10 anos foi igual a 4.460 óbitos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Registre-se a necessidade de que à licitante vencedora seja imposto o dever de praticar inicialmente os valores de seus serviços de acordo com a tabela do Anexo III – Proposta Comercial, aplicados os respectivos descontos, assegurando preços justos.

A escolha desses itens visa resguardar o direito dos munícipes, visando à competitividade e a qualidade dos serviços de forma acessível.

Em razão do exposto, o município de Caraguatatuba, requer seja tornado público o procedimento licitatório na modalidade de Concorrência Pública, pelo prazo de 10 (dez) anos e ainda busca possibilitar que o agente funerário conduza de forma efetiva e ao mesmo tempo possa fomentar a economia local caracterizando assim uma parceria de mútua cooperação, gerando uma economia à Administração Pública por se tratar de um serviço técnico que exige expertise própria.

## **2.1 Coletânea da Legislação referente ao Serviço Funerário aplicável e vigente no Município de Caraguatatuba:**

### **a) Legislação Federal**

**Constituição Federal** – Artigo 30, inciso V – Compete aos municípios: (...) Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Situação: Vigente.

**Constituição Federal** – Artigo 175 – Incumbe ao Poder Público, na forma da Lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Situação: Vigente.

Parágrafo único. A Lei disporá sobre:

- o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

- os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado.

**Lei Federal nº 8.666/1993** – Regulamenta o Art. 37 do Inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Situação: Vigente.

**Lei Federal nº 8.987/1995** – Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no Art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Situação: Vigente.

**b) Normas Federais**

**ANVISA** – Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 306/2004 – Dispõe sobre o Regulamento para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

Situação: Vigente.

**ANVISA** – Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 33/2011 - Dispõe sobre o Controle e Fiscalização Sanitária do Translado de Restos Mortais Humanos

**ANVISA** – Outras normas e resoluções aplicáveis.

**Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA** – Resolução nº358/2005 – Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

Situação: Vigente.

**c) Normas Estaduais**

**Lei Estadual nº 9.055/1994** - Disciplina o serviço de transporte intermunicipal de cadáveres

Situação: Sem revogação expressa

**Lei Estadual nº 10.762/2001** - Dispõe sobre a proibição do agenciamento de serviços funerários nas dependências dos estabelecimentos públicos de saúde, das unidades médico-legais e dá outras providências.

Situação: Sem revogação expressa

**d) Legislação Municipal**

**Lei Orgânica Municipal – Lei nº 01/1990**

Situação: Vigente.

Art. 11 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, deliberar sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

XIII - serviço funerário e de cemitério;

**Lei nº 470/1995** – Compele o poder executivo a abrir concorrência pública para a concessão de serviços funerários.

Situação: Vigente

**e) Decretos Municipais**

**Decreto Municipal nº 108/1995** – Institui normas para coleta de lixo hospitalar”.

Situação: Vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Decreto Municipal nº 220/1997** - Constitui comissão permanente de administração do cemitério municipal e dá outras providências.

Situação: Vigente.

**Decreto Municipal nº 77/2004** – Altera decreto 220/1997

Situação: Vigente.

**Decreto Municipal nº 167/2002** - a aplicação da multa de infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da lei nº 8.666/93, no âmbito do município de Caraguatatuba obedecerá ao disposto neste decreto.

Situação: Vigente.

**Decreto Municipal nº 1393/2021**

Situação: Vigente

**Decreto Municipal nº 1426/2021**

Situação: Vigente

### 3. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

A atividade funerária é todo ato relacionado com a prestação de serviços funerários, homenagens póstumas, traslados, orientações e providências administrativas para registro do óbito.

Para os fins do Edital, definem-se como serviços funerários o conjunto de atividades envolvendo a seguinte relação a saber:

**I** - Fornecimento de ataúdes, urnas e caixões mortuários para pessoas falecidas, conforme Tabela de Preços aprovada pelo poder Concedente, aplicando o desconto consignado no respectivo processo licitatório;

**II** - Remoção e transporte de cadáveres, salvo nos casos em que o transporte deva ser realizado por autoridade policial;

**III** - Montagem e ornamentação de instalação mortuária e câmara ardente de qualquer espécie;

**IV** - Transporte de esquife ou similar do local de ornamentação do corpo até o local de realização do velório e do velório até o local de sepultamento.

**V** - Transporte de coroa e flores nos cortejos fúnebres;

**VI** - Realização do velório ou similar nos locais que forem autorizados pela Prefeitura Municipal, sendo os locais com autorização prévia o Cemitério Público do Município, à Avenida Rio Branco,



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

686, bairro Indaiá, bem como no Cemitério Bela Vista Park, a Rodovia Caraguá-Ubatuba, 5000, bairro Jetuba.

**VII** - Providências administrativas para registros de óbitos em cartórios de registro civil, delegacias de polícia, instituto médico legal, liberação de corpos em hospitais, clínicas, casas de saúde, órgãos ou repartições públicas;

**VIII** - Outros serviços inerentes, auxiliares e complementares sob responsabilidade das concessionárias, nos termos das legislações atinentes, assumindo todos os encargos e obrigações, sem direito a qualquer restituição por parte da Municipalidade;

**IX** – Intermediação e assessoria para despachos aéreos ou terrestres, nacionais ou internacionais de cadáveres;

**X** - Representação da família no encaminhamento de requerimentos e outros documentos junto aos órgãos competentes, bem como para remoção nacional ou internacional e traslado de corpo;

**XI** - Providências administrativas, mediante autorização dos responsáveis legais, junto às repartições municipais, cemitérios, agências de previdência social, prestando conta às famílias de todas as despesas efetuadas e recebimentos;

**XII** - Atendimento a todas as posturas dos Códigos Sanitários vigentes, bem como, acompanhamento junto aos órgãos oficiais para a liberação de corpos sujeitos à necropsia pela legislação vigente;

**XIII** - Higienização, Tanatologia, Tanatopraxia, tamponamento, maquiagem, embalsamento e formolização de cadáveres em salas próprias ou locais disponibilizados pela Prefeitura Municipal.

**XIV** - Limpeza, manutenção e conservação das instalações funerárias, inclusive pintura, bem como do local de preparação de corpos.

## **4 – PROJETO CONCEITUAL DAS INSTALAÇÕES FUNERÁRIAS**

As licitantes deverão apresentar projeto conceitual das instalações funerárias a serem disponibilizadas pelas futuras concessionárias.

O projeto conceitual deve conter todos os elementos necessários para a aferição da sua consistência e adequação, tais como: medidas internas, indicações de entrada e saída, indicação de janelas, etc.

Os projetos devem ser apresentados em formato A2 ou A3 em escala compatível e suficiente para análise dos elementos apresentados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

No projeto conceitual não é necessário descrever os revestimentos ou outros elementos decorativos, sendo imprescindível a demonstração do atendimento às áreas mínimas estabelecidas pelos órgãos sanitários e ao código de obras do município.

Os projetos deverão ser apresentados em planta baixa, não sendo necessário apresentar cortes ou perspectivas. Deverão ser apresentados os projetos das instalações descritas abaixo.

Serão desclassificadas as licitantes cujos projetos: (1) não sejam apresentados em escala adequada para sua análise; (2) apresentem áreas inferiores às mínimas indicadas; (3) não apresente alguma das estruturas indicadas.

As edificações dos estabelecimentos funerários devem observar minimamente as seguintes condições físicas gerais:

I- rede elétrica em bom estado de conservação e abastecimento com água potável;

II- reservatório de água potável revestido de material resistente e impermeável com cobertura adequada e capacidade de armazenamento compatível com o consumo;

III- esgoto sanitário ligado à rede pública. Nos locais em que não houver rede pública de esgoto, deve-se utilizar sistema de fossaséptica e sumidouro seguindo as normas NBR 8160 e NBR 7229 da ABNT e ou outros atos normativos que vierem a substituí-las ou complementá-las e ainda de acordo com as normas da ANVISA e CETESB;

IV- instalações elétricas e hidráulicas embutidas ou protegidas, facilitando a circulação e a higienização do ambiente;

V - forro ou teto em bom estado de conservação, revestido por material lavável que possibilite limpeza e manutenção;

VI - piso revestido de material lavável, resistente, antiderrapante, impermeável e que possibilite processo completo de limpeza e desinfecção;

VII - paredes, portas e janelas revestidas de material resistente, liso e lavável nos locais onde houver procedimentos de higienização, tamponamento, armazenagem temporária ou conservação de restos mortais humanos;

VIII - janelas e demais aberturas destinadas à ventilação do ambiente, onde sejam realizados procedimentos de higienização, tamponamento, armazenagem temporária ou conservação de restos mortais humanos, protegidas contra a entrada de insetos e outros animais;

IX - condições de manejo de resíduos de acordo com as normas, resoluções ou demais diplomas legais sanitários e ambientais vigentes;

## **4.1 - Ambientes Comuns**





## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Os estabelecimentos funerários, independentemente da atividade que realizam, deverão disponibilizar as seguintes instalações:

**I - sala ou área administrativa:** ambiente obrigatório no qual se realizam as atividades administrativas do estabelecimento.

Essas salas ou áreas não podem funcionar na sala de higienização, tamponamento, conservação de restos mortais humanos e Tanatopraxia, nem abrigar as atividades de preparo e esterilização de materiais ou armazenagem temporária de cadáveres;

**II - sala de recepção e espera para atendimento ao usuário:** ambiente obrigatório para os estabelecimentos que atendam ao público em suas dependências. Devem apresentar condições de conforto para os usuários.

A entrada deve ser independente daquela utilizada para embarque e desembarque de restos mortais humanos.

Essas salas ou áreas não podem funcionar na sala de higienização, tamponamento, conservação de restos mortais humanos e Tanatopraxia nem abrigar as atividades de preparo e esterilização de materiais ou armazenagem temporária de cadáveres;

**III - instalações Sanitárias:** são obrigatórios em todos os estabelecimentos. Devem possuir separação por sexo, com no mínimo um sanitário adaptado para deficientes físicos;

**IV- depósito de Material de Limpeza (DML):** ambiente obrigatório, exclusivo para guarda dos materiais, equipamentos e saneantes utilizados nos procedimentos de limpeza e desinfecção do estabelecimento, bem como a sua preparação para o uso;

**V - área para embarque e desembarque de carro funerário:** área exclusiva, com acesso privativo, distinto do acesso público ao estabelecimento funerário;

**VI - sala para higienização, tamponamento e procedimentos de conservação de restos mortais humanos:** sala com acesso restrito aos funcionários do setor.

Devem atender ainda às seguintes especificações:

a - sistema mecânico de exaustão;

b - recursos para lavagem das mãos: pia ou lavatório com torneira ou comando que dispensa o contato das mãos para o fechamento da água, provisão de sabão líquido, além de recursos para secagem das mãos;

c - mesa ou bancada tanatológica para higienização de restos mortais humanos, com formato que facilita o escoamento de líquidos, feita em material liso e impermeável e que possibilite processos repetidos e sucessivos de limpeza, descontaminação e desinfecção.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

**VII - vestiários para funcionários diferenciados por sexo, com área para escaninhos e boxes individualizados para chuveiros e bacias sanitárias;**

**VIII - sala ou área para higienização e esterilização de materiais e equipamentos deve possuir:**

a - acesso restrito aos funcionários do setor;

b - recursos para lavagem das mãos: pia ou lavatório com torneira ou comando que dispensa o contato das mãos para o fechamento da água, provisão de sabão líquido, além de recursos para secagem das mãos;

c - bancada com pia em material liso, impermeável para higienização de equipamentos e materiais;

d - equipamentos compatíveis com a demanda do estabelecimento e com os equipamentos e materiais que se pretende esterilizar.

**Observação:** A atividade de preparo e esterilização de materiais pode ser executada na sala para preparo e higienização de restos mortais humanos, desde que haja barreira técnica e as condições descritas no item anterior (sala ou área para higienização e esterilização de materiais e equipamentos) seja observada. Os recursos para higienização das mãos podem ser apenas um para os dois ambientes.

### **5 - Remoção e Traslado de Restos Mortais Humanos**

Para realizar a atividade de traslado de restos mortais humanos, os estabelecimentos funerários deverão possuir, no mínimo, 03 (três) veículos, sendo 02 (dois) adequados para a remoção e 01 (um) veículo para uso em cortejo, com idade máxima de 05 (cinco) anos, sendo os mesmos dotados de película solar no percentual máximo permitido pela legislação pertinente; o compartimento de transporte de urna ou caixão deverá ser impermeabilizado e isolado da cabine do motorista e passageiro e deverá possuir certificado de vistoria e inspeção veicular, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, devendo apresentar o certificado de vistoria da Vigilância Sanitária do município de Caraguatatuba– SP e seja:

a - destinado exclusivamente para esse fim;

b - passível de lavagem e desinfecção frequentes;

c - dotado de compartimento exclusivo para transporte de urnas funerárias, com revestimento em material impermeável e resistente a repetidos processos de limpeza, descontaminação e desinfecção.

d - apropriados às características dos serviços e que satisfaçam às especificações, normas, padrões técnicos e de segurança pela legislação vigente e pelo Poder Concedente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

e - livre de propagandas, não podendo ostentar cartazes, avisos e anúncios de qualquer espécie na sua parte interna e externa, com exceção, nas portas dianteiras a denominação da concessionária.

## 6 - Estruturas de Apoio

A estrutura municipal de apoio aos serviços funerários é constituída por **02 (dois)** cemitérios.

### 6.1 - Capelas Mortuárias e Cemitérios de Caraguatatuba

a) Cemitério Municipal Recanto das Flores

Categoria: Público

Endereço: Rodovia Dr. Manoel Hipólito do Rêgo, 654-698 - Indaiá, Caraguatatuba - SP.

Formas de Sepultamento: jazigos perpétuos, jazigos temporários, gavetas perpétuas, gavetas temporárias, ossuário.

Situação: Atingiu a capacidade, não dispõe de lotes vagos.

b) Bela Vista Cemitério Parque

Categoria: Particular

Endereço: Av. Marginal Direita - Jardim Capricórnio, Caraguatatuba-SP.

Formas de Sepultamento: jazigos perpétuos, jazigos temporários, gavetas perpétuas, gavetas temporárias, ossuário.

Situação: dispõe de lotes vagos.

### 6.2 – Recursos Materiais

Constitui equipamentos indispensáveis para a execução dos serviços:

Conjuntos de paramentações: Católicos: 02

Conjunto de paramentações: Evangélicos: 02

Suporte para ataúdes: 04

## 7 – Recursos Humanos Mínimos

Exige-se um quadro de funcionários qualificados, composto minimamente pelos cargos abaixo:

- 8 (oito) Agentes Funerários;

- 2 (Dois) Auxiliares Administrativos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

- Dentre os 8 (oito) Agentes Funerários deverá haver 2 (dois) Tanatopraxistas com certificação técnica em prática de Tanatopraxia e reparação facial, devidamente certificados, sendo um do sexo masculino e uma do sexo feminino.

Na relação acima, um dos agentes funerários será responsável pelas providências necessárias para obtenção do atestado de óbito.

Todos os funcionários de atendimento usarão uniformes e crachás, para facilidade de identificação pelo usuário.

Os funcionários deverão ser registrados na forma da lei.

## 8 – Demais Informações

Além das condições acima relacionadas, no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias** contados da data de assinatura do Termo de Compromisso, as Concessionárias também deverão disponibilizar:

01 (um) almoxarifado, onde deverá manter sempre um estoque mínimo de caixões mortuários, conforme previsto na proposta da licitante vencedora desta licitação.

A CONCESSIONÁRIA, na prestação dos serviços funerários, deverá colocar à disposição, dentro do prazo de **até 30 (trinta) dias** após a assinatura desse contrato, no mínimo, 03 (três) veículos, sendo 02 (dois) adequados para a remoção e 01 (um) veículo para uso em cortejo, o compartimento de transporte de urna ou caixão deverá ser impermeabilizado e isolado da cabine do motorista e passageiro.

Os veículos a serem usados para prestação dos serviços deverão satisfazer as seguintes exigências:

- Estar em excelentes condições de uso, na parte mecânica, elétrica e hidráulica, sendo que, durante toda a execução do contrato de concessão, a referida frota deverá possuir idade máxima de 05 (cinco) anos.
- Possuir mesas para apoio horizontal, com facilidade de carga e descarga;
- A pintura deverá ser uniforme em todo o veículo;
- Para a execução dos serviços, os veículos deverão ser mantidos limpos e conservados dentro das determinações legais de higiene e segurança veicular

Obrigatoriamente, os veículos devem ser devidamente homologados no DETRAN, constar categoria FUNERAL no documento do veículo (CRLV), devendo manter durante todo o prazo da concessão seguro contra terceiros, cuja respectiva apólice deverá ser apresentada anualmente, na data a ser



fixada pela Secretaria Municipal Competente. Os veículos funerários somente poderão adentrar aos hospitais, unidades de saúde ou do Instituto Médico Legal – IML se acionados para remoção do corpo e permanecerão apenas pelo tempo necessário para a conclusão da solicitação.

Não será permitido o transporte de cadáveres em veículos inadequados para atividade.

Os veículos utilizados nos serviços deverão ser periodicamente revisados para garantia de boas condições de uso na parte mecânica, elétrica e estética, mantendo condições adequadas de higiene e limpeza.

No acompanhamento do cortejo fúnebre os veículos deverão observar uma velocidade máxima compatível com o código de trânsito brasileiro.

## **9 – Das Definições**

### **9.1- Funeral**

Conjunto de atividades que compreendem:

O fornecimento de artefatos e materiais, serviços, atendimento, organização de cerimonial, disponibilidade de estrutura operacional, visando a execução de todos os procedimentos necessários à realização de homenagem fúnebre e sepultamento conforme usos, costumes e tradição, de acordo com a capacidade financeira do contratante ou padrão definido por cobertura assistencial, securitária ou manifestação do solicitante.

### **9.2 - Funeral Local**

Funeral realizado na sua totalidade na localidade em que ocorreu o óbito. Todo funeral local compreende, independentemente de seu padrão, a realização de três operações indissociáveis: Fornecimento de artefatos, serviços e cerimonial.

### **9.3 – Artefatos**

Soma de todos os artigos funerários e outros necessários à realização do funeral.

### **9.4 – Serviços**

Atividades e suportes operacionais necessários à realização do funeral, expedição de documentos administrativos, disponibilidade de estrutura física e técnica, gerenciamento e suporte a toda ação relacionada ao funeral.

### **9.5 – Cerimonial**



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assistência à família, contratante e participantes da homenagem, cortejo fúnebre em perímetro urbano, ornamentação do local, montagem e desmontagem de câmara ardente, organização e coordenação do cerimonial.

### **9.6 – Funeral Complementação**

Compreende o recebimento de corpo vindo de outra localidade, trasladado por outra empresa congênere, já preparado e acondicionado na urna, com a documentação completa e necessária a realização do sepultamento.

Serviços e cerimonial necessários à conclusão do atendimento funerário.

### **9.7 – Funeral Liberação**

Assistência prestada a família, contratante e/ou empresa congênere de outra localidade na realização de todos os tramites legais e operacionais necessários à liberação do corpo para traslado, com observação a legislação vigente e em atendimento as normas da vigilância sanitária.

A liberação assistida compreende remoção no perímetro urbano.

A liberação simples compreende a assessoria, orientação e suporte.

### **9.8 - Especificação do Item Urna do Serviço Funerário Assistencial**

A urna do serviço funerário Gratuito compreende:

a – urna / caixão, constituído com no mínimo 14 mm de espessura, em madeira ou em MDF , tampo em madeira, HDF ou similar.

b - acabamento externo: verniz

c – alças em número de 06 unidades.

d – tampo para sobreposição ao caixão, a ser presa através de estrutura atarraxante, tipo parafuso atarraxante com borboleta.

e – revestimento interno: forração em papel nevado, babado em tecido, sobre babado em renda e travesseiro.

f – dimensões internas: 1,95 comprimento / 0,56 largura / 0,33 altura com tampo fechado.

## **10. CONSÓRCIO**

**10.1-** Não será aceita a participação de empresas sob a forma de consórcio.

**10.2-** Justifica-se a não aceitação pela participação de empresas sob a forma de consórcio, devido ao objeto da licitação não ser considerado de alta complexidade ou de relevante vulto, em que



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do Edital. Entende-se ainda que a vedação de consórcios não trará prejuízos à competitividade no certame.

### **11. DO PRAZO DA CONCESSÃO**

O prazo inicial da concessão será de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura. As CONCESSIONÁRIAS iniciarão a execução dos serviços dentro do prazo de **até 30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do Contrato, sob pena de perda da concessão.

### **12. REGIME DE EXECUÇÃO**

As Concessionárias deverão prestar seus serviços como previsto neste Edital.

As Concessionárias se obrigam a executar o objeto do contrato de concessão, devendo manter equipe técnica especializada, com equipamentos adequados, para a perfeita execução dos serviços.

As licitantes vencedoras deverão manter sempre um estoque mínimo de caixões, de todas as referências constantes da proposta, compatível com a demanda apresentada. As licitantes vencedoras prestarão no montante de até 46 (quarenta e seis) serviços funerários anuais, sendo no número de 23 (vinte e três) serviços anuais para cada concessionária, sem qualquer ônus para o Município, o serviço funerário assistencial gratuito aos munícipes hipossuficientes, desde que atestada sua hipossuficiência pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, a qual irá providenciar laudo socioeconômico, elaborado por profissional da pasta, nos termos da legislação municipal, em especial o disposto nos Decretos Municipais nº 1.393/2021 e Decreto nº1.426/2021 ou outros que o substitua, que fazem parte integrante do presente edital.

Os serviços funerários assistenciais que ultrapassarem o número de 23 (vinte e três) por ano para cada concessionária serão pagos pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

As Concessionárias fornecerão, de forma gratuita, até o limite destacado acima, aos munícipes hipossuficientes indicados pela Prefeitura:

**I - Fornecimento de urna mortuária com as seguintes características:**

a – urna / caixão, constituído com no mínimo 14 mm de espessura, em madeira ou MDF , tampo em madeira, HDF ou similar.

b - acabamento externo: verniz

c – alças em número de 06 unidades.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

d – tampo para sobreposição ao caixão, a ser presa através de estrutura atarraxante, tipo parafuso atarraxante com borboleta.

e – revestimento interno: forração em papel nevado, babado em tecido, sobre babado em renda e travesseiro.

f – dimensões internas: 1,95 comprimento / 0,56 largura / 0,33 altura com tampo fechado ou com dimensões especiais que acomode adequadamente o cadáver com porte maior.

As urnas seguirão dentro dos padrões:

a – Adulto - urna mortuária com medidas que comportem adequadamente

b – Infantil - urna mortuária com medida

c – Óbitos por doenças infectocontagiosas - as urnas obrigatoriamente deverão ser de zinco, obedecendo no que couber as especificações dos itens a e b.

d – Indigentes – urna mortuária com medidas que comportem adequadamente o cadáver, com alças e fechamento.

**II- Transporte ou traslado funerário** com distância máxima de 200 km divididos entre ida e volta, em veículo específico para este fim e que atenda ao disposto no Termo de Referência, salvo nos casos em que o transporte deva ser realizado por autoridade policial;

**III- Montagem e ornamentação de instalação mortuária e câmara ardente de qualquer espécie:**

a) Conjunto de Flores – Para arrumação da urna, composta por flores artificiais em quantidade suficiente para a montagem e ornamentação da urna mortuária;

b) Véu – Confeccionado em tule 100% (cem por cento) poliamida com desenho de colméia na cor branca com medidas suficientes para a montagem e ornamentação da urna mortuária;

c) Suporte / aparadores para urna funerária de vela possuindo velas (mínimo duas unidades);

d) Livro para registro de presença;

e) Conjunto de paramentações religiosas.

**IV – Fornecimento de coroa fúnebre** com no mínimo 90 cm de diâmetro, produzida com flores artificiais ou naturais;

**V- Transporte de esquife ou similar** do local de preparação do corpo até o local de realização do velório e do velório até o local de sepultamento;

**VI -Transporte de coroa de flores nos cortejos fúnebres;**

**VII- Realização do velório ou similar** nos locais que forem autorizados pela Prefeitura Municipal, sendo os locais com autorização prévia o Cemitério Público do Município, à Avenida Rio Branco,





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

686, bairro Indaiá, bem como no Cemitério Bela Vista Park, a Rodovia Caraguá-Ubatuba, 5000, bairro Jetuba.

**VIII-** Providências administrativas para registros de óbitos em cartórios de registro civil, delegacias de polícia, instituto médico legal, liberação de corpos em hospitais, clínicas, casas de saúde, órgãos ou repartições públicas;

**IX-** Higienização, Tanatologia, Tanatopraxia, tamponamento, maquiagem, embalsamento e formolização de cadáveres em salas próprias ou locais disponibilizados pela Prefeitura Municipal.

**Para caracterizar o funcionamento adequado do estabelecimento funerário as Concessionárias também deverão observar:**

I- Não é permitida a exposição de mostruário fora do estabelecimento ou voltada diretamente para a rua.

II- A instalação deverá ser mantida em perfeitas condições, incluindo as hidrosanitárias, e deverá estar regularmente aprovada pelo órgão municipal, mediante o termo de habite-se.

III- Os procedimentos a serem desenvolvidos pelos agentes funerários que atuarão sob responsabilidade das Concessionárias.

IV- A qualidade no atendimento como instrumento de gestão;

V- A importância da comunicação no atendimento;

VI- As posturas necessárias no atendimento do serviço funerário;

VII- As situações, o clima do atendimento e a possibilidade de sua condução;

VIII- A relação do agente funerário com o seu trabalho;

IX- A relação do trabalho do agente funerário nas situações de morte;

X- A relação do agente funerário com conceitos da morte e a diversidade de crenças.

A inobservância da escala de plantão de funcionários e o desrespeito a família, ensejará a abertura de processo administrativo com vistas ao cancelamento da concessão.

## **13. DA TARIFA DOS SERVIÇOS**

Os preços dos serviços funerários serão fixados por ato da Administração Municipal, considerando a planilha apresentada pelas Concessionárias; respeitada a justa remuneração do capital, o melhoramento e expansão dos serviços, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro para a atividade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Na elaboração das Tabelas de Preços, as mesmas deverão apresentar uma numeração crescente de preços, relacionada com cada categoria previamente identificada, dando condições para qualquer interessado identificar o preço e a urna a que se refere.

Na tabela de preços não se incluirão os custos relativos à obtenção de documentos necessários ao funeral e nem às taxas relativas ao serviço de cemitério.

Os serviços serão cobrados dos usuários solicitantes dos trabalhos das Concessionárias, de acordo com a tabela de Preços, que deverá ser obrigatoriamente fixada em local com ampla visibilidade ao público, dentro das dependências das Concessionárias.

Constatada a ausência ou dificuldade de verificação da tabela de preços e de informações referentes ao funeral assistencial pelos fiscais, implicará na imediata suspensão da licença de localização e funcionamento e na instauração de procedimento administrativo para cancelamento da concessão sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

A Prefeitura fica isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

## **14. DOS REGULAMENTOS**

Para cumprimento do cronograma físico financeiro inerente a disponibilização a que se refere esse Termo de Referência, e para execução dos serviços propriamente dito, as Concessionárias deverão observar rigorosamente as legislações estaduais e federais vigentes, bem como, cumprir as normas da Lei nº 470/95, Decreto Municipal nº 1.393/2021 ou outro que o substitua, e todas as orientações técnicas para o funcionamento de estabelecimentos funerários e congêneres emanadas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos competentes, responsabilizando-se também pelo cumprimento integral das Normas Regulamentadoras de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 6.514/1.977e, em caso de descumprimento, ficará passível das penalidades cabíveis à espécie.

## **15. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**15.1** Constituem-se obrigações da Concessionária:

I. Realizar os serviços de acordo com as condições e prazos fixados neste Termo de Referência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

- II. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da ata;
- III. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo COMPROMITENTE;
- IV. Manter, durante toda a execução da ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação;
- V. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;
- VI. No preço global deverá estar incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive com transporte, encargos da legislação social, trabalhista, tributária e previdenciária, bem como a responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros.

**15.1.1** - Todos os tributos incidentes sobre o produto, objeto desta ata, legalmente atribuíveis à COMPROMISSÁRIA serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à COMPROMITENTE, sempre que exigidos.

**15.1.2** - A COMPROMITENTE estará livre de responder por obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA, junto a terceiros, visando o fornecimento do produto ora ajustados.

**15.1.3** - As empresas vencedoras se comprometem a executar os serviços de acordo com os padrões da Tabela de Preços, bem como a obedecer às disposições legais vigentes que regulamentam a prestação dos serviços funerários, sem prejuízo da observância das Legislações Municipais, Estaduais e Federais vigentes, aplicáveis à espécie.

**15.1.4** - As empresas vencedoras se comprometem a executar os serviços com capacitação em excelência do atendimento geral e específico para o atendimento dos serviços funerários envolvendo: o Desenvolvimento Gerencial, Desenvolvimento de Gestão Estratégica e o Desenvolvimento da Assessoria no acompanhamento e sustentação da excelência do atendimento.

**15.1.5** - As empresas vencedoras se comprometem a manter uma sede ou filial na cidade de Caraguatatuba - SP, pois a demanda atendida pertence a esta cidade.

**15.1.6** – As empresas vencedoras se comprometem a disponibilizar a instalação do serviço de tanatopraxia no município de Caraguatatuba dentro do prazo máximo de 01 (Hum) ano, contudo, deverão manter este serviço de tanatopraxia em funcionamento desde a assinatura do contrato, podendo ser demandado com alguma empresa da região, pelo prazo máximo de 01 (hum) ano, contados da assinatura do contrato de concessão, até que as instalações de tanatopraxia da



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

concessionária estejam prontas no município de Caraguatatuba no prazo de 01 (hum) ano, contados a partir da assinatura do contrato.

**15.1.7** - Na execução dos serviços licitados neste Termo de Referência, a Concessionária ainda deverá:

I - Garantir o sigilo dos dados e informações dos usuários;

II - Manter pessoal envolvido na realização dos serviços, devidamente uniformizado e com crachá de identificação;

III- Manter equipes de funcionários qualificados, adequadas à perfeita execução dos serviços objeto do Contrato, e que atenderão ao Serviço Funerário concedido, em períodos de horário comercial e plantão 24 horas, inclusive nos sábados, domingos e feriados, com telefone, para atendimento quando solicitado;

IV- Executar os serviços responsabilizando- se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na prestação dos serviços, subordinado direto e de exclusiva responsabilidade da Concessionária, inclusive no tocante às obrigações trabalhistas resultantes de vínculo empregatício, previdenciárias, sociais, fiscais, comerciais e civis, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Concedente;

V- Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos serviços ou de atrasos junto ao usuário;

VI- Sujeitar-se às normas ou regulamentos emanados pelo Executivo e Legislativo Municipal e à fiscalização dos serviços prestados, bem como manter os documentos contábeis e despesas operacionais à disposição da Concedente;

VII- Manter instalações adequadas ao fornecimento dos serviços com sede ou filial no Município.

**15.1.8** - As Concessionárias não poderão ceder, transferir, arrendar ou de qualquer forma passar a terceiros o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da Administração Municipal, sob pena de rescisão contratual.

**15.1.9** - Extinta a concessão todos os bens reversíveis, direitos e privilégios eventualmente transferidos às Concessionárias retornarão a Concedente.

**15.1.10** - Outros serviços poderão ser autorizados pela Concedente às Concessionárias, desde que pertinente ao objeto licitado.

**15.1.11** - Todo e qualquer dano ou prejuízo causado à Prefeitura Municipal ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços funerários objetos desta licitação serão sempre de



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

responsabilidade das licitantes vencedoras, que forem contratadas, as quais estão permanentemente obrigadas a atenderem as exigências do Poder Público competente.

**15.2 – Constituem-se obrigações da Prefeitura:**

- I. Encaminhar formalmente a demanda, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- II. Notificar a Concessionária, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços entregues, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- III. Aplicar à Concessionária as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- IV. Comunicar à Concessionária todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega do objeto licitado;
- V. Efetuar os pagamentos à Concessionária, se houver, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- VI. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**16. PENALIDADES**

- A recusa da empresa Concessionária em assinar o Termo sujeita-a à penalidade de multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, até o 10º (décimo) dia, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.
- Pela inexecução total da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global do mesmo.
- Pela inexecução parcial do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do saldo contratual à época da infração.
- O atraso na execução do serviço sujeitará a empresa contratada à multa de mora de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, após o que, será considerada inexecução parcial ou total do ajuste.
- Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual multa 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor mensal do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

- A execução do objeto em desacordo com as especificações constantes do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente edital, sujeitará a contratada à multa de 5 % (cinco por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo da correção do serviço e demais sanções aplicáveis.
- Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.
- As multas são independentes e não eximem a empresa vencedora da plena execução do objeto contratado.

## 17. SECRETARIAS PARTICIPANTES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**17.1 SECRETARIA REQUISITANTE:** Gabinete do Prefeito

**17.2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Lei de responsabilidade fiscal LC101/00 art.16

## 18. FISCAL DA CONCESSÃO

Dispositivo legal - artigo 67 da Lei 8.666/93

A fiscalização dos serviços será acompanhada e realizada pelo Servidor designado pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania**, que deverá zelar para que o serviço seja fielmente executado conforme o ajustado neste Termo de Referência; anotar em documento próprio as ocorrências; determinar a correção de faltas ou defeitos; aplicar a concessionária as sanções administrativas de sua competência; encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

## 19 – DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A concessionária de serviço funerário tem direito à livre preferência, respeitadas as regras desta concessão. Sua escolha deve ser espontânea, sem constrangimento ou intimidação. Ele não poderá ser abordado nos estabelecimentos públicos de saúde, por pessoas da concessionária ou por outras que vinculadas a empresas funerárias e congêneres.

## 20 – ESPECIFICAÇÕES



**20.1 – FUNERAL STANDARD**

**20.1.1 – Urna Funerária:**

**a** – urna / caixão, constituído com no mínimo 14 mm de espessura em madeira ou MDF, tampo em madeira, HDF ou assemelhado.

**b** - acabamento externo: verniz

**c** – alças em número de 06 unidades.

**d** – tampo para sobreposição ao caixão, a ser presa através de estrutura atarraxante, tipo parafuso atarraxante com borboleta.

**e** – revestimento interno: forração em papel nevado, babado em tecido, sobre babado em renda e travesseiro.

**f** – dimensões internas: 1,95 comprimento / 0,56 largura / 0,33 altura com tampo fechado.

**20.1.2 - Ornamentação da Urna**

Será feito em sala apropriada, por funcionário da concessionária, imediatamente após a chegada do corpo e acondicionado na urna para sua realização.

**a** – montado pela disposição de folhagens (naturais ou artificiais) do tipo (samambaias do campo, manto de cetim ou assemelhado), fazendo o arremate entre a borda da urna/caixão, até as margens do corpo que deverão ficar expostas, sem que se permita espaços vagos.

**b** – como sub-base para a ornamentação com folhagens, será utilizado: jornal amassado, papel picado ou (outro que possa a ser utilizado).

**c** – sobre a cobertura de folhagens serão dispostas no mínimo de 15 (quinze) dúzias de flores frescas da época e/ou artificiais, aquelas que por hábito popular se utiliza-se para tais fins .

**20.1.3 – Véu**

**a** – Tecido tipo filó ou tule, tamanho que cubra por inteiro a urna / caixão.

**b** – Cor branca.

**20.1.4 – Essas / Paramentos.**

**a** – Suporte para urna / caixão composto por 02 unidades de pedestais ou mesa, apropriado para acomodar urna de maior porte.

**b** – Suporte para velas com pedestais, 04 unidades, destinado para amparo de velas ou lâmpadas.

**c** – Resplendor com pedestal, com no mínimo 01 unidade crucifixo e 01 unidade para evangélico.

**d** – Suporte para livro de condolência com pedestal, 01 uma unidade.

**20.1.5 - Traslado**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

a – do local do falecimento, para o velório, desde que respeitados e apresentados à concessionária todos os desembaraços legais para a liberação do corpo.

b – a acomodação do corpo na urna / caixão será de responsabilidade da concessionária, sendo que a higienização, tamponamento e ornamentação da urna funerária somente será feito no interior da câmara funerária, imediatamente após sua chegada.

c – a velocidade média para o traslado será observado os limites permitido pelas leis de transito Brasileiro, pelo caminho que se mostrar mais conveniente e não merecerá cuidados com manutenção de acompanhantes.

## **20.1.6 - Cortejo de sepultamento**

a – do local do velório, para o cemitério de sepultamento, até a capela da necrópole, quando assim se permitir, de onde o corpo deverá ser transportado pelos presentes até o local do sepultamento.

b – a velocidade média deverá permitir o acompanhamento a pé, atrás do carro funerário, quando a distância entre o velório e a capela da necrópole for inferior a um quilômetro, sendo que em caso contrário será observado a velocidade mínima permitida pelas leis de trânsito Brasileira, para permitir a homenagem durante do cortejo

## **20.2 – FUNERAL CLÁSSICO**

### **Urna Funerária:**

a- urna / caixão, constituído com no mínimo 14 mm de espessura, em madeira ou MDF, tampo em madeira, HDF ou similar.

b- acabamento externo: verniz.

c- alças articuladas em número de 06 unidades.

d- tampo para sobreposição ao caixão com visor de 1/4 , a ser presa através de estrutura atarraxante, tipo parafuso atarraxante com borboleta.

e- revestimento interno: forração em papel nevado, babado em tecido, sobre babado em renda e travesseiro.

f- dimensões internas: 1,95 comprimento / 0,56 largura / 0,33 altura com tampo fechado.

O funeral clássico conterà todos os itens destacados para o funeral standard, quais sejam: Ornamentação da Urna, Véu, Essas/Paramentação, Traslado, Cortejo de Sepultamento.

## **20.3 – FUNERAL SEMI-LUXO**

### **Urna Funerária:**

a - urna / caixão, constituído com no mínimo 14 mm de espessura, em madeira ou MDF, tampo em madeira, HDF ou similar.





## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

**b** - acabamento externo: verniz

**c** - alças em varão em número de 02 unidades.

**d**- tampo para sobreposição a urna, a ser presa através de estrutura atarraxante, tipo parafuso atarraxante com borboleta.

**e**- revestimento interno: forração em papel nevado, babado em tecido, sobre babado em renda e travesseiro.

**f**- dimensões internas: 1,95 comprimento / 0,56 largura / 0,33 altura com tampo fechado.

O funeral semi-luxo conterà todos os itens destacados para o funeral clássico, quais sejam: Ornamentação da Urna, Véu, Essas/Paramentação, Traslado, Cortejo de Sepultamento.

### **20.4 – FUNERAL LUXO:**

#### **Urna Funerária:**

**a** - urna / caixão, constituído com no mínimo 14 mm de espessura em madeira ou MDF, tampo em madeira, HDF ou similar.

**b** - acabamento externo: verniz

**c** - alças varãozinho real em número de 06 unidades.

**d** - tampo bordado, visor de 1/4 , para sobreposição a urna, a ser presa através de estrutura atarraxante, tipo parafuso atarraxante com borboleta.

**e** - revestimento interno: forração em papel nevado, babado em tecido, sobre babado em renda e travesseiro.

**f**- dimensões internas: 1,95 comprimento / 0,56 largura / 0,33 altura com tampo fechado.

O funeral luxo conterà todos os itens destacados para o funeral semi-luxo, quais sejam: Ornamentação da Urna, Véu, Essas/Paramentação, Traslado, Cortejo de Sepultamento.

### **20.5 – Para funerais infantis (urna /caixão menor)**

**a** – será fornecido urna / caixão com padrão de acordo com o porte do cadáver, com a mesma constituição estabelecida para o adulto, com custo do funeral de 30% (trinta por cento) inferior do funeral com urna adulto.

### **20.6 – Para funerais especiais (urna/caixão singulares)**

**a** – no caso de funerais especiais, os quais necessitam de urnas singulares, as quais são aquelas que possuem medidas diferenciadas (urna obesa, comprida e zincadas), será acrescentado 28% (vinte e oito por cento) sobre o tipo do funeral escolhido pelo contratante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II

### MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

REF.: CONCORRÊNCIA nº 004/21 - PROCESSO nº 8.853/21

**OBJETO: SELEÇÃO DE 2 (DUAS) EMPRESAS PARA A ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO, MEDIANTE OUTORGA DE CONCESSÃO PÚBLICA, DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 470/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.**

(.....razão social da licitante.....), com sede na cidade de.....à Rua/Av.....nº....., por seu(s) representante(s) legal(is) que esta subscreve(m), para fins de participação na Concorrência Pública nº 004/21, promovida pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, APRESENTA o memorial descritivo dos produtos a serem fornecidos na organização e execução dos Serviços Funerários, objeto da presente licitação e DECLARA estar ciente e que CONCORDA que este memorial seja apensado ao contrato de concessão, para servir de base nos processos fiscalizatórios.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Local e data

Nome(s) e assinatura(s), com firma(s) reconhecida(s), do(s) representante(s) legal(is) da licitante

Papel Timbrado da licitante

#### **FUNERAL STANDARD**

##### **1 – Urna Funerária:**

###### **1.1 – Urna:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

**a** - constituída com no mínimo 14 mm de espessura em madeira ou MDF, tampo em madeira, HDF ou assemelhado.

**b** - acabamento externo: verniz

**c** – alças em número de 06 unidades.

**d** – tampo para sobreposição ao caixão, a ser presa através de estrutura atarraxante, tipo parafuso atarraxante com borboleta.

**e** – revestimento interno: forração em papel nevado, babado em tecido, sobre babado em renda e travesseiro.

**f** – dimensões internas: 1,95 comprimento / 0,56 largura / 0,33 altura com tampo fechado.

## **1.2 - Ornamentação da Urna**

Será feito em sala apropriada, por funcionário da concessionária, imediatamente após a chegada do corpo e acondicionado na urna para sua realização.

**a** – montado pela disposição de folhagens (naturais ou artificiais) do tipo (samambaias do campo, manto de cetim ou assemelhado), fazendo o arremate entre a borda da urna/caixão, até as margens do corpo que deverão ficar expostas, sem que se permita espaços vagos.

**b** – como sub-base para a ornamentação com folhagens, será utilizado: jornal amassado, papel picado ou (outro que possa a ser utilizado).

**c** – sobre a cobertura de folhagens serão dispostas no mínimo de 15 (quinze) dúzias de flores frescas da época e/ou artificiais, aquelas que por hábito popular se utiliza-se para tais fins .

## **1.3 – Véu**

**a** – Tecido tipo filó ou tule, tamanho que cubra por inteiro a urna / caixão.

**b** – Cor branca.

## **1.4 – Essas / Paramentos.**

**a** – Suporte para urna / caixão composto por 02 unidades de pedestais ou mesa, apropriado para acomodar urna de maior porte.

**b** – Suporte para velas com pedestais, 04 unidades, destinado para amparo de velas ou lâmpadas.

**c** – Resplendor com pedestal, com no mínimo 01 unidade crucifixo e 01 unidade para evangélico.

**d** – Suporte para livro de condolência com pedestal, 01 uma unidade.

## **1.5 - Traslado**

**a** – do local do falecimento, para o velório, desde que respeitados e apresentados à concessionária todos os desembaraços legais para a liberação do corpo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

**b** – a acomodação do corpo na urna / caixão será de responsabilidade da concessionária, sendo que a higienização, tamponamento e ornamentação da urna funerária somente será feito no interior da câmara funerária, imediatamente após sua chegada.

**c** – a velocidade média para o traslado será observado os limites permitido pelas leis de transito Brasileiro, pelo caminho que se mostrar mais conveniente e não merecerá cuidados com manutenção de acompanhantes.

## **1.6 - Cortejo de sepultamento**

**a** – do local do velório, para o cemitério de sepultamento, até a capela da necrópole, quando assim se permitir, de onde o corpo deverá ser transportado pelos presentes até o local do sepultamento.

**b** – a velocidade média deverá permitir o acompanhamento a pé, atrás do carro funerário, quando a distância entre o velório e a capela da necrópole for inferior a um quilômetro, sendo que em caso contrário será observado a velocidade mínima permitida pelas leis de trânsito Brasileira, para permitir a homenagem durante do cortejo

## **2 – FUNERAL CLÁSSICO**

### **2.1 Urna Funerária:**

**a-** Constituída com no mínimo 14 mm de espessura, em madeira ou MDF, tampo em madeira, HDF ou similar.

**b-** acabamento externo: verniz.

**c-** alças articuladas em número de 06 unidades.

**d-** tampo para sobreposição ao caixão com visor de 1/4 , a ser presa através de estrutura atarraxante, tipo parafuso atarraxante com borboleta.

**e-** revestimento interno: forração em papel nevado, babado em tecido, sobre babado em renda e travesseiro.

**f-** dimensões internas: 1,95 comprimento / 0,56 largura / 0,33 altura com tampo fechado.

O funeral clássico conterà todos os itens destacados para o funeral standard, quais sejam: Ornamentação da Urna, Véu, Essa/Paramentação, Traslado, Cortejo de Sepultamento.



### **3 – FUNERAL SEMI-LUXO**

#### **3.1 Urna Funerária:**

**a** - Constituída com no mínimo 14 mm de espessura, em madeira ou MDF, tampo em madeira, HDF ou similar.

**b** - acabamento externo: verniz

**c**- alças em varão em número de 02 unidades.

**d**- tampo para sobreposição a urna, a ser presa através de estrutura atarraxante, tipo parafuso atarraxante com borboleta.

**e**- revestimento interno: forração em papel nevado, babado em tecido, sobre babado em renda e travesseiro.

**f**- dimensões internas: 1,95 comprimento / 0,56 largura / 0,33 altura com tampo fechado.

O funeral semi-luxo conterá todos os itens destacados para o funeral clássico, quais sejam: Ornamentação da Urna, Véu, Essas/Paramentação, Traslado, Cortejo de Sepultamento.

### **4 – FUNERAL LUXO:**

#### **4.1 Urna Funerária:**

**a** - Constituída com no mínimo 14 mm de espessura em madeira ou MDF, tampo em madeira, HDF ou similar.

**b** - acabamento externo: verniz

**c** - alças varãozinho real em número de 06 unidades.

**d** - tampo bordado, visor de 1/4 , para sobreposição a urna, a ser presa através de estrutura atarraxante, tipo parafuso atarraxante com borboleta.

**e** - revestimento interno: forração em papel nevado, babado em tecido, sobre babado em renda e travesseiro.

**f**- dimensões internas: 1,95 comprimento / 0,56 largura / 0,33 altura com tampo fechado.

O funeral luxo conterá todos os itens destacados para o funeral semi-luxo, quais sejam: Ornamentação da Urna, Véu, Essas/Paramentação, Traslado, Cortejo de Sepultamento.

### **5 – Para funerais infantis (urna /caixão menor)**

**a** – será fornecido urna / caixão com padrão de acordo com o porte do cadáver, com a mesma constituição estabelecida para o adulto, com custo do funeral de 30% (trinta por cento) inferior do funeral com urna adulto.

### **6 – Para funerais especiais (urna/caixão singulares)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

a – no caso de funerais especiais, os quais necessitam de urnas singulares, as quais são aquelas que possuem medidas diferenciadas (urna obesa, comprida e zincadas), será acrescentado 28% (vinte e oito por cento) sobre o tipo do funeral escolhido pelo contratante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO III

### PROPOSTA COMERCIAL

À

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CMPL

Rua Siqueira Campos, 44 – Centro, Caraguatatuba – SP

REF.: CONCORRÊNCIA nº 004/21 – PROCESSO nº 8.853/21

**OBJETO: SELEÇÃO DE 2 (DUAS) EMPRESAS PARA A ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO, MEDIANTE OUTORGA DE CONCESSÃO PÚBLICA, DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 470/95 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.**

Prezados Senhores:

(.....razão social da licitante.....), com sede na cidade de.....à Rua/Av.....nº....., por seu(s) representante(s) legal(is) que esta subscreve(m), para fins de **PROPOSTA COMERCIAL** na Concorrência Pública nº 004/21, apresenta como **Menor Valor da Tarifa** os seguintes percentuais de desconto conforme tabela abaixo:

TIPO DE FUNERAL	VALOR	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
STANDARD	R\$ 2.990,00	
CLÁSSICO	R\$ 3.960,00	
SEMI-LUXO	R\$ 4.966,00	
LUXO	R\$ 6.952,00	
DESCONTO PERCENTUAL FINAL (DPF)	O Resultado é igual ao somatório dos percentuais e a divisão por 4 do resultado do somatório	



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*\*Fonte: Secretaria Municipal de Administração.*

A concorrente informa também que caso venha a sagrar-se vencedora do certame, a assinatura do Contrato de Concessão caberá ao(s) Sr(s)

.....

O prazo de validade de nossa Proposta Comercial é de .... (..por extenso..) dias, contados da data de entrega dos envelopes.

Seguem anexas as **Planilhas Referenciais**, demonstrando a viabilidade econômico-financeira de nossa proposta técnica e comercial.

.....de.....de XXXX

Nome(s) e assinatura(s), com firma(s) reconhecida(s), do(s) representante(s) legal(is) da licitante.

Papel timbrado da licitante

### **PLANILHAS REFERENCIAIS**

- 1.** As Planilhas Referenciais deverão ser elaboradas e apresentadas pelas concorrentes no envelope nº 02, **seguindo as instruções e modelos estabelecidos neste Anexo III.**
- 2.** As concorrentes que deixarem de apresentar as respectivas Planilhas Referenciais dentro do Envelope nº 02, ou não observarem as instruções e os modelos definidos neste Anexo III, serão desclassificadas.
- 3.** Os preços finais obtidos a partir da aplicação dos respectivos descontos para cada tipo de funeral deverão seguir um escalonamento do menor preço para o maior preço, exemplo: o funeral do tipo clássico deverá ter um preço obrigatoriamente maior do que o funeral do tipo standard, o funeral semi-luxo deverá ter um preço obrigatoriamente maior que o funeral do tipo clássico e o funeral luxo deverá ter um preço obrigatoriamente maior que o funeral do tipo semi-luxo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**TABELA I – ANEXO III**

**OBS:** A **TABELA I – ANEXO III** abaixo toma como base o menor preço a ser apresentado pela concessionária no **ANEXO III**, a qual estabelece os preços para os serviços funerários referentes aos funerais dos tipos standard, clássico, semi-luxo e luxo, a ser considerado para o Município da Estância Balneária de Caraguatatuba.

1 – Os levantamentos indicam o sepultamento médio anual de 446 (quatrocentos e quarenta e seis).

2 – Por se tratar de dois lotes, entende-se que cada concessionária estará atendendo em média 50% do número de sepultamentos, o que representa no ano 223 (duzentos e vinte e três) sepultamentos.

3 - Os levantamentos indicam que em média 10% dos sepultamentos deverão ser gratuitos, sendo de 05% (cinco por cento) para cada concessionária, o que representa o número de 23 (vinte e três) funerais gratuitos por ano para cada concessionária.

4 – O estudo econômico-financeiro a ser apresentado pelas licitantes deverá ter como informação do **item 07 da Tabela I – ANEXO III** abaixo o preço mínimo a ser oferecido pela licitante no item 07, ou seja, o menor preço (aplicado o desconto) a ser apresentado pela licitante no ANEXO III para realização dos tipos de funerais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

**TABELA I – ANEXO III**

<b>01</b>	Número estimado de sepultamentos/ano	446
<b>02</b>	Número de Concessionárias permitido	2
<b>03</b>	Número estimado de sepultamentos por concessionária (01/02)	223
<b>04</b>	Sepultamento estimados/ano por concessionária	223
<b>05</b>	Meses do ano	12
<b>06</b>	Número médio estimado de sepultamentos/mês por concessionária	19 (18,58) – multiplicação deverá ser por 19
<b>07</b>	Valor base/mínimo por serviço a ser proposto pela Concessionária	R\$
<b>08</b>	Receita base/mínima por concessionária/mês	R\$
<b>09</b>	Gratuidades por concessionária	5%
<b>10</b>	Débito referente à estimativa de gratuidade (08x09)	R\$
<b>11</b>	Saldo base de faturamento bruto mensal (08-10)	R\$



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**TABELA II – ANEXO III**

**1. PROJEÇÃO DE DESPESAS**

A projeção de despesas foi separada em duas partes, a saber, Custos Operacionais e Despesas Gerais e Administrativas.

**1.1 TABELA II – ANEXO III - Custos Operacionais**

Os custos funerários foram elaborados considerando as seguintes rubricas: Pessoal, Materiais e Serviços, Serviços de Uso Público, Manutenção.

A estimativa de despesas com Pessoal considera que a funerária adotará o quadro estimado nesse anexo tendo em conjunto inicialmente **10 (Dez) funcionários**, considerando os funcionários administrativos (20% do total) e operacionais (80% do total).

**1.1.1 TABELA II – ANEXO III - Custo Operacional – Folha de Pagamento dos funcionários a serem empregados para cada Concessionária**

		Salário	Para o mês	Para o 1º Ano	Para os 10 anos
Funcionários Operacionais	8	R\$	R\$	R\$	R\$
Funcionários Administrativos	2	R\$	R\$	R\$	R\$
<b>Sub-Total (Pessoal)</b>	<b>10</b>	-	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
Férias			R\$	R\$	R\$
13º Salário			R\$	R\$	R\$
<b>SubTotal Geral</b>			<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

FGTS 8%	R\$	R\$	R\$
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

A rubrica de Pessoal inclui as despesas com salários.

O valor dos salários (sem encargos) considerado no modelo foi de **R\$ \_\_\_\_\_** para funcionários operacionais e **R\$ \_\_\_\_\_** para funcionários administrativos.

O valor total estimado projetado para os Custos Pessoal a realizar até ao final da Concessão 10 (Dez) anos, corresponde ao montante de R\$ \_\_\_\_\_ ( ).

**1.1.2 TABELA II – ANEXO III - Custo Operacional – Materiais e Serviços**

	Escritório	Limpeza	EPI	Combustível	PARA O MÊS	PARA O 1º ANO	PARA 10 ANOS
<b>Funerária</b>	R\$ 390,00	R\$ 180,00	R\$ 490,00	R\$ 950,00	R\$ 2.010,00	R\$ 24.120,00	R\$ 241.200,00
<b>Total Geral</b>	R\$ 390,00	R\$ 180,00	R\$ 490,00	R\$ 950,00	R\$ 2.010,00	R\$ 24.120,00	R\$ 241.200,00

A rubrica Materiais e Serviços incluem todos os custos relacionados aos materiais necessários para o escritório, limpeza, proteção e combustível.

O valor estimado projetado para os materiais e serviços a realizar até ao final da Concessão 10 (cinco) anos, correspondem ao montante de R\$ 241.200,00 (Duzentos e quarenta e hum mil e duzentos reais).

**1.1.3 TABELA II – ANEXO III - Custo Operacional – Serviços Públicos**

A rubrica Serviços de Uso Público considera os gastos com água, luz, telefone, internet e outros serviços. Os valores mensais considerados foram:

	Água	Luz	Telefone	Internet	PARA O MÊS	PARA O 1º ANO	PARA 10 ANOS
<b>Funerárias</b>	R\$ 320,00	R\$ 495,00	R\$ 590,00	R\$ 220,00	R\$ 1625,00	R\$ 19.500,00	R\$ 195.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 320,00</b>	<b>R\$ 495,00</b>	<b>R\$ 590,00</b>	<b>R\$ 220,00</b>	<b>R\$ 1.625,00</b>	<b>R\$ 19.500,00</b>	<b>R\$ 195.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

O Valor estimado projetado para os serviços públicos a realizar até ao final da Concessão 10 (Dez) anos, correspondem ao montante de R\$ 195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil reais).

**1.1.4 – TABELA II – ANEXO III - Custo de prestador de serviços**

A rubrica Prestador de Serviços inclui as despesas para com os serviços de contabilidade da empresa e do responsável técnico pelo serviço de tanatopraxia.

	<b>Contabilidade Geral</b>	<b>Responsável Técnico</b>	<b>PARA O MÊS</b>	<b>PARA O 1º ANO</b>	<b>PARA 10 ANOS</b>
Funerárias	R\$ 1.100,00	R\$ 2.500,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00	R\$ 432.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 1.100,00</b>	<b>R\$ 2.500,00</b>	<b>R\$ 3.600,00</b>	<b>R\$ 43.200,00</b>	<b>R\$ 432.000,00</b>

O Valor estimado projetado para os serviços de contabilidade e do responsável técnico do serviço de tanatopraxia até ao final da Concessão 10 (Dez) anos, correspondem ao montante de R\$ 432.000,00 (Quatrocentos e trinta e dois mil reais).

**2. Despesas Gerais e Administrativas Funerárias**

As rubricas de despesas gerais e administrativas funerárias compreendem o estoque de mercadorias, veículos para remoção, cortejos, depreciação e aluguel de imóvel.

**2.1 TABELA II – ANEXO III - Despesas Gerais e Administrativas**

	<b>PARA O MÊS</b>	<b>PARA O 1º ANO</b>	<b>PARA 10 ANOS</b>
Estoque de Mercadorias	<b>R\$ 6.325,20</b>	<b>R\$ 75.902,40</b>	<b>R\$ 759.024,00</b>
Veículo para remoção – R\$ 78.000,00	R\$ 1.780,00	R\$ 21.360,00	R\$ 213.600,00
Veículo para remoção – R\$	R\$ 1.780,00	R\$ 21.360,00	R\$ 213.600,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

78.000,00			
Veículo para Cortejo – R\$ 78.000,00	R\$ 1.780,00	R\$ 21.360,00	R\$ 213.600,00
Depreciação dos 3 (três) Veículos – 20%	R\$ 780,00	R\$ 9.360,00	R\$ 93.600,00
Aluguel Imóvel	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 300.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 14.945,20</b>	<b>R\$ 179.342,40</b>	<b>R\$ 1.493.424,00</b>

O Valor estimado projetado para as despesas gerais e administrativas até ao final da Concessão de 10 (Dez) anos, correspondem ao montante de R\$ 1.493.424,00 (Hum milhão, quatrocentos e noventa e três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

#### 4. PREMISSAS DE IMPOSTOS

Os seguintes impostos foram considerados na análise econômico-financeira:

##### TABELA DO SIMPLES NACIONAL

(Vigência a Partir de 01.01.2012)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da **prestação de Serviços**

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota
Até 180.000,00	6%
De 180.000,00 a 360.000,00	11,2%
De 360.000,00 a 720.000,00	16%
De 720.000,00 a 1.800.000,00	21%

Foram considerados que a empresa em questão é optante do Simples Nacional, ANEXO III, cujo as somas dos impostos somam 13,55% mês.

#### 3.1 TABELA II – ANEXO III – ESTIMATIVAS DE IMPOSTOS

		PARA O MÊS	PARA O 1º ANO	PARA 10 ANOS
Optante do Simples Nacional –	RECEITA MENSAL ESTIMADA COM	R\$	R\$	R\$



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

13,55%	BASE NO VALOR DESTACADO NO ITEM 08 – TABELA I – ANEXO III			
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

O Valor estimado projetado para os impostos estimados até ao final da Concessão 10 (Dez) anos, correspondem ao montante de R\$ \_\_\_\_\_ ( ).

## 4. ANÁLISE ECONÔMICA-FINANCEIRA

Considerando os valores de Receita, Custos Operacionais despesas Administrativas e investimentos chegamos ao resultado abaixo:

**TABELA II – ANEXO III - RESULTADO OPERACIONAL ESPERADO PARA 01 CONCESSIONÁRIA**

<b>Receitas (Vendas) Estimadas:</b>	<b>PARA O MÊS</b>	<b>PARA O 1º ANO</b>	<b>PARA 10 ANOS</b>
Serviços estimados	19 (18,58)	223 (222,96)	2230 (2.229,60)
Receitas de vendas de funerais estimados tendo como base o valor mínimo oferecido pela concessionária – item 07 – TABELA I – ANEXO III -	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
<b>TOTAL DAS RECEITAS BRUTAS</b>	<b>R\$ _____</b>	<b>R\$ _____</b>	<b>R\$ _____</b>
<b>5% DE GRATUIDADES</b>	<b>R\$ _____</b>	<b>R\$ _____</b>	<b>R\$ _____</b>
<b>TOTAL RECEITA BRUTA - GRATUIDADES</b>	<b>R\$ _____</b>	<b>R\$ _____</b>	<b>R\$ _____</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

<b>Despesas Estimadas:</b>	<b>PARA O MÊS</b>	<b>PARA O 1º ANO</b>	<b>PARA 10 ANOS</b>
Impostos – Optante do Simples (13,55%)	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
Custo Operacional - Pessoal	R\$ _____	R _____	R\$ _____
Custo Operacional – Materiais e Serviços	R\$ 2.010,00	R\$ 24.120,00	R\$ 241.200,00
Custo Operacional – Serviços Públicos	R\$ 1.625,00	R\$ 19.500,00	R\$ 195.000,00
Custo Prestador de Serviços	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00	R\$ 432.000,00
Despesas Gerais Administrativas	R\$ 14.945,20	R\$ 179.342,40	R\$ 1.493.424,00
<b>Total das Despesas</b>	<b>R\$ _____</b>	<b>R\$ _____</b>	<b>R\$ _____</b>

<b>RESULTADO LÍQUIDO ESTIMADO</b>	<b>R\$ _____</b>	<b>R\$ _____</b>	<b>R\$ _____</b>
-----------------------------------	------------------	------------------	------------------

O Valor projetado para a receita líquida estimada até ao final da Concessão de 10 (Dez) anos, correspondem ao montante de R\$ \_\_\_\_\_ ( ).





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO IV**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO N.º XX/2021 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 04/2021 EDITAL N.º 39/2021 PROCESSO N.º 8.853/2021. CONTRATO DE CONCESSÃO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA E A EMPRESA.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.840/0001-39, com sede nesta cidade, à Rua Luiz Passos Júnior, n.º 50, Centro, denominada simplesmente **CONCEDENTE**, ora representada neste ato, pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JÚNIOR**, portador do cédula de identidade RG n.º SSP-SP e do CPF/MF n.º, e, de outro lado a empresa, com sede à, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, representada neste ato pelo Sr. , portador da Cédula de Identidade R.G. n.º e do CPF/MF sob o n.º, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital da Concorrência n.º **04/2021** e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO**

**1.1** – A CONCESSIONÁRIA, neste ato e por este instrumento compromete-se a executar, pelo período de 10 (dez) anos, mediante Concessão onerosa de serviço público para prestação de serviços funerários no município de Caraguatatuba, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

**2.1** - A atividade funerária é todo ato relacionado com a prestação de serviços funerários, homenagens póstumas, fornecimento urnas/caixão, preparação e paramentação de cadáveres,

**2.2** - Para os fins do Edital, definem-se serviços funerários o conjunto de atividades, envolvendo a seguinte relação dos Serviços Funerários e cerimonial de velório, a saber:

I - Fornecimento de urnas, ataúdes e caixões mortuários para pessoas falecidas, conforme Tabela de Preços aprovada pelo Concedente, aplicando o desconto consignado no respectivo processo licitatório, salvo nos casos de famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, que terá o seu direito reservado a urna tipo assistencial gratuita.

II- Remoção, transporte e traslado de cadáveres realizados exclusivamente pelas concessionárias em veículos funerários apropriados dentro dos limites do município de Caraguatatuba ou fora dele, na ocorrência de óbito de munícipe hospitalizado em outra localidade, salvo nos casos em que o transporte deva ser realizado por autoridade policial;

III - Montagem e ornamentação de instalação mortuária e câmara ardente de qualquer espécie;

IV - Transporte de urna/caixão/ataúde ou similar do local de ornamentação do cadáver até o local de realização do velório e do velório até o local de sepultamento ou cremação.

V - Transporte de coroa de flores nos cortejos fúnebres;

VI - Realização do velório ou similar nos locais que forem disponibilizados pelas concessionárias ou outros autorizados pela Prefeitura Municipal, sendo os locais com autorização prévia o Cemitério Público do Município, à Avenida Rio Branco, 686, bairro Indaiá, bem como no Cemitério Bela Vista Park, a Rodovia Caraguá-Ubatuba, 5000, bairro Jetuba.

VII - Providências administrativas para registros de óbitos em cartórios de registro civil, delegacias de polícia, instituto médico legal, liberação de corpos em hospitais, clínicas, casas de saúde, órgãos ou repartições públicas;

VIII - Outros serviços inerentes, auxiliares e complementares sob responsabilidade das concessionárias, nos termos das legislações atinentes, assumindo todos os encargos e obrigações, sem direito a qualquer restituição por parte da Municipalidade;

IX - Intermediação, assessoria para despachos aéreos ou terrestres, nacionais ou internacionais de cadáveres;

X - Representação da família no encaminhamento de requerimento e outros documentos junto aos órgãos competentes, bem como para remoção nacional ou internacional e traslado de corpo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

XI - Providências administrativas, mediante autorização dos responsáveis legais, junto às repartições municipais, cemitérios, agências de previdência social, prestando conta às famílias de todas as despesas efetuadas e recebimentos;

XII - Atendimento a todas as posturas dos Códigos Sanitários vigentes, bem como, acompanhamento junto aos órgãos oficiais para a liberação de corpos sujeitos à necropsia pela legislação vigente;

XIII - Higienização, tamponamento, Tanatopraxia, nécromaquiagem, embalsamento e formolização de cadáveres em salas próprias/locais disponibilizados pela Prefeitura Municipal ou outros no qual a municipalidade permita expressamente,

XIV - Limpeza, manutenção e conservação das instalações funerárias, inclusive pintura, bem como do local de preparação de corpos, conforme Termo de Referência, para a prestação adequada dos serviços, sem ônus para a Concedente;

**2.3** - É vedado as Concessionárias o exercício de qualquer atividade comercial estranha ao Serviço Funerário.

**2.4** - A qualidade do aludido serviço não poderá ser inferior a constante na proposta apresentada pela licitante vencedora da presente licitação.

**2.5** - As concessionárias também deverão manter o atendimento da eventual demanda de usuários de planos e convênios funerários existentes, assim considerados os possuidores de plano de seguro mútuo funerário, nos moldes previstos neste edital, em padrões compatíveis com o especificado na respectiva promessa de direito, cuja qualidade não poderá ser inferior a constante na proposta apresentada pelas licitantes vencedoras da presente licitação, desde que a empresa esteja legalmente autorizada a executar os serviços.

**2.6** - Plano de Operação e Manutenção Funerária

**2.6.1** - As edificações dos estabelecimentos funerários devem observar minimamente as seguintes condições físicas gerais:

I- rede elétrica em bom estado de conservação e abastecimento com água potável;

II- reservatório de água potável revestido de material resistente e impermeável com cobertura adequada e capacidade de armazenamento compatível com o consumo;

III- esgoto sanitário ligados à rede pública. Nos locais em que não houver rede pública de esgoto, deve-se utilizar sistema de fossaséptica e sumidouro seguindo as normas NBR 8160 e NBR 7229 da ABNT e ou outros atos normativos que vierem a substituí-las ou complementá-las;



IV- instalações elétricas e hidráulicas embutidas ou protegidas, facilitando a circulação e a higienização do ambiente;

V - forro ou teto em bom estado de conservação, revestido por material lavável que possibilite limpeza e manutenção;

VI- piso revestido de material lavável, resistente, antiderrapante, impermeável e que possibilite processo completo de limpeza e desinfecção;

VII- paredes, portas e janelas revestidas de material resistente, liso e lavável nos locais onde houver procedimentos de higienização, tamponamento, armazenagem temporária ou conservação de restos mortais humanos;

VIII- janelas e demais aberturas destinadas à ventilação do ambiente, onde sejam realizados procedimentos de higienização, tamponamento, armazenagem temporária ou conservação de restos mortais humanos, protegidas contra a entrada de insetos e outros animais;

IX - condições de manejo de resíduos de acordo com as normas, resoluções ou demais diplomas legais sanitários e ambientais vigentes;

#### **2.6.2 - Ambientes Comuns**

2.6.2.1 - Os estabelecimentos funerários, independentemente da atividade que realizam, devem observar o seguinte:

I - sala ou área administrativa: ambiente obrigatório, em que se realizam as atividades administrativas do estabelecimento. Essas salas ou áreas não podem funcionar na sala de higienização, tamponamento, conservação de restos mortais humanos e Tanatopraxia nem abrigar as atividades de preparo e esterilização de materiais ou armazenagem temporária de cadáveres;

II - sala de recepção e espera para atendimento ao usuário: ambiente obrigatório para os estabelecimentos que atendam ao público em suas dependências. Devem apresentar condições de conforto para os usuários. A entrada deve ser independente daquela utilizada para embarque e desembarque de restos mortais humanos. Essas salas ou áreas não podem funcionar na sala de higienização, tamponamento, conservação de restos mortais humanos e Tanatopraxia nem abrigar as atividades de preparo e esterilização de materiais ou armazenagem temporária de cadáveres;

III - instalações Sanitárias: são obrigatórios em todos os estabelecimentos. Devem possuir separação por sexo, com no mínimo um sanitário adaptado para deficientes físicos;

IV- depósito de Material de Limpeza (DML): ambiente obrigatório, exclusivo para guarda dos materiais, equipamentos e saneantes utilizados nos procedimentos de limpeza e desinfecção do estabelecimento, bem como a sua preparação para o uso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

V - área para embarque e desembarque de carro funerário: área exclusiva, com acesso privativo, distinto do acesso público ao estabelecimento funerário;

VI - sala para higienização, tamponamento e procedimentos de conservação de restos mortais humanos: sala com acesso restrito aos funcionários do setor. Devem atender ainda às seguintes especificações:

a - sistema mecânico de exaustão;

b - recursos para lavagem das mãos: pia ou lavatório com torneira ou comando que dispensa o contato das mãos para o fechamento da água, provisão de sabão líquido, além de recursos para secagem das mãos;

c - mesa ou bancada tanatológica para higienização de restos mortais humanos, com formato que facilita o escoamento de líquidos, feita em material liso e impermeável e que possibilite processos repetidos e sucessivos de limpeza, descontaminação e desinfecção.

VII - vestiários para funcionários diferenciados por sexo, com área para escaninhos e boxes individualizados para chuveiros e bacias sanitárias;

VIII - sala ou área para higienização e esterilização de materiais e equipamentos: esse ambiente deve possuir:

a - acesso restrito aos funcionários do setor;

b - recursos para lavagem das mãos: pia ou lavatório com torneira ou comando que dispensa o contato das mãos para o fechamento da água, provisão de sabão líquido, além de recursos para secagem das mãos;

c - bancada com pia em material liso, impermeável para higienização de equipamentos e materiais;

d - equipamentos compatíveis com a demanda do estabelecimento e com os equipamentos e materiais que se pretende esterilizar.

Observação: A atividade de preparo e esterilização de materiais pode ser executada na sala para preparo e higienização de restos mortais humanos, desde que haja barreira técnica e as condições descritas no item anterior (sala ou área para higienização e esterilização de materiais e equipamentos) seja observadas. Os recursos para higienização das mãos podem ser apenas um para os dois ambientes.

### **2.6.3 - Remoção e Translado de Restos Mortais Humanos**

**2.6.3.1** - Para realizar a atividade de translado de restos mortais humanos, os Estabelecimentos Funerários deverão possuir, no mínimo, 03 (três) veículos, sendo 02 (dois) adequados para a remoção e 01 (um) veículo para uso em cortejo, sendo os mesmos dotados de película solar no



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

percentual máximo permitido pela legislação afeta; o compartimento de transporte de urna ou caixão deverá ser impermeabilizado e isolado da cabine do motorista e passageiro e deverá possuir certificado de vistoria e inspeção veicular, conforme o Código de Transito Brasileiro, devendo apresentar o certificado de vistoria da Vigilância Sanitária do município de Caraguatatuba– SP e seja:

a - destinado exclusivamente para esse fim;

b - passível de lavagem e desinfecção frequentes;

c - dotado de compartimento exclusivo para transporte de urnas funerárias, com revestimento em material impermeável e resistente a repetidos processos de limpeza, descontaminação e desinfecção.

d - apropriados às características dos serviços e que satisfaçam às especificações, normas, padrões técnicos e de segurança pela legislação vigente e pelo Poder Concedente.

e - devidamente registrados no órgão municipal competente.

f - devidamente licenciados no Município.

g - livre de propagandas, não podendo ostentar cartazes, avisos e anúncios de qualquer espécie na sua parte interna e externa, com exceção, nas portas dianteiras a denominação da concessionária.

## **2.6.4 - Estruturas de Apoio**

**2.6.4.1** - A estrutura municipal de apoio aos serviços funerários é constituída por 02 (dois) cemitérios.

### **2.6.4.2 - Capelas Mortuárias e Cemitérios de Caraguatatuba**

a) Cemitério Municipal Recanto das Flores– Público– situado a Rodovia Dr. Manoel Hipólito do Rêgo, 654-698 - Indaiá, Caraguatatuba - SP.

Formas de Sepultamento: jazigos perpétuos, jazigos temporários, gavetas perpétuas, gavetas temporárias, ossuário.

Situação: Atingiu a capacidade, não dispõe de lotes vagos.

b) Bela Vista Cemitério Parque – Particular – Av. Marginal Direita - Jardim Capricórnio, Caraguatatuba-SP.

Formas de Sepultamento: jazigos perpétuos, jazigos temporários, gavetas perpétuas, gavetas temporárias, ossuário.

Situação: dispõe de lotes vagos.

## **2.6.5 – Recursos Materiais**

**2.6.5.1** - Constitui equipamentos indispensáveis para a execução dos serviços:



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Conjunto de paramentações - Católicos (02)

Conjunto de paramentações – Evangélicos (02)

Suporte para ataúdes (04)

**2.6.6.2** - Os equipamentos serão materiais que facilitem o transporte e a limpeza;

**2.6.7** – Recursos Humanos Mínimos

**2.6.7.1** - Além dos sócios, exige-se um quadro de funcionários qualificados, composto minimamente pelos cargos abaixo:

a – 08 (oito) Agentes Funerários;

c – 02 (dois) Auxiliares Administrativos;

d – Dentre os 8 (oito) agentes funerários ter-se-ão 2 (dois) tanatopraxistas que deverão ser 1 (hum) do sexo masculino e 1 (hum) do sexo feminino.

**2.6.7.2** - Na relação acima, um dos agentes funerários será responsável pelas providências necessárias para obtenção do atestado de óbito.

**2.6.7.3** - Todos os funcionários de atendimento usarão uniformes e crachás, para facilidade de identificação pelo usuário.

**2.6.7.4** - Os funcionários serão registrados na forma da lei.

**2.6.8** – Demais Informações

**2.6.8.1** - Além das condições acima relacionadas, no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias** contados da data de assinatura do Termo de Compromisso, as Concessionárias também deverão dispor de estoque de urnas.

**2.6.8.2** - A CONCESSIONÁRIA, na prestação dos serviços funerários, deverá colocar à disposição, dentro do prazo de **até 30 (trinta) dias** após a assinatura desse contrato, no mínimo, 03 (três) veículos, sendo 02 (dois) adequados para a remoção e 01 (um) veículo para uso em cortejo.

**2.6.8.3** - Os veículos a serem usados para prestação dos serviços deverão satisfazer as seguintes exigências:

a - Estar em excelentes condições de uso, na parte mecânica, elétrica e hidráulica, sendo que, durante toda a execução do contrato de concessão, a referida frota deverá possuir idade máxima de 05 (cinco) anos.

b - O veículo deverá dispor de compartimento de transporte de ataúdes, deverá receber tratamento que impeça a visão no sentido exterior/ interior;

c - Possuir mesas para apoio horizontal, com facilidade de carga e descarga;

d - A pintura deverá ser uniforme em todo o veículo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

e - Para a execução dos serviços, os veículos deverão ser mantidos limpos e conservados dentro das determinações legais de higiene e segurança veicular;

**2.6.8.4** - Obrigatoriamente, os veículos devem ser homologados no DETRAN, constar categoria FUNERAL no documento do veículo (CRLV), devendo manter durante todo o prazo da concessão seguro contra terceiros, cuja respectiva apólice deverá ser apresentada anualmente, na data a ser fixada pela Secretaria Municipal Competente;

**2.6.8.5** - Os veículos funerários somente poderão adentrar aos hospitais, unidades de saúde ou do Instituto Médico Legal – IML se acionados para remoção do corpo e permanecerão apenas pelo tempo necessário para a conclusão da solicitação.

**2.6.8.6** - Não será permitido o transporte de cadáveres em veículos inadequados para atividade.

**2.6.8.7** - Os veículos utilizados nos serviços deverão ser periodicamente revisados para garantia de boas condições de uso na parte mecânica, elétrica e estética, mantendo condições adequadas de higiene e limpeza.

**2.6.8.8** - No acompanhamento do cortejo fúnebre os veículos deverão observar uma velocidade máxima compatível com o código de trânsito brasileiro.

### **2.6.9 – Das Definições**

#### **2.6.9.1- Funeral**

Conjunto de atividades que compreendem: o fornecimento de artefatos, materiais, serviços, atendimento, organização de cerimonial, disponibilidade de estrutura operacional, visando a execução de todos os procedimentos necessários à realização de homenagem fúnebre e sepultamento conforme usos, costumes e tradição, de acordo com a capacidade financeira do contratante ou padrão definido por cobertura assistencial, securitária ou manifestação do solicitante.

#### **2.6.9.2 - Funeral Local**

Aquele realizado na sua totalidade na localidade em que ocorreu o óbito. Todo funeral local compreende, independentemente de seu padrão, a realização de três operações indissociáveis: Fornecimento de artefatos, serviços e cerimonial.

#### **2.6.9.3 - Artefatos**

Soma de todos os artigos funerários e outros necessários à realização do funeral conforme padrão necessário ou solicitado pelo contratante. Inclui urna, véu, ornamentação da urna (conforme tradição e costume local) material para assepsia do corpo e de proteção individual do agente.

#### **2.6.9.4 - Serviços**





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Atividades e suporte operacional necessário à realização do funeral conforme cobertura, padrão solicitado ou necessidade, expedição de documentos e intervenções visando minimizar as ações e tarefas do contratante, expedientes administrativos e disponibilidade de estrutura técnica e física, gerenciamento e suporte a toda ação.

**2.6.9.5 - Cerimonial**

a - Assistência à família, contratante e participantes da homenagem, cortejo fúnebre em perímetro urbano, ornamentação do local da homenagem, montagem e desmontagem de câmara ardente, organização e coordenação da homenagem conforme padrão de funeral contratado.

**2.6.9.6 - Especificação do Item Urna do Serviço Funerário Assistencial Gratuito**

O serviço funerário assistencial gratuito terá como modelo de urna funerária a urna do funeral Standard, conforme descrição abaixo:

**Urna Assistencial Gratuito Adulto**

a – urna / caixão, constituído com no mínimo 14 mm de espessura, em madeira ou Fornecimento de urna mortuária com as seguintes características:

MDF , tampo em madeira, HDF ou similar.

b - acabamento externo: verniz

c – alças em número de 06 unidades.

d – tampo para sobreposição ao caixão, a ser presa através de estrutura atarraxante, tipo parafuso atarraxante com borboleta.

e – revestimento interno: forração em papel nevado, babado em tecido, sobre babado em renda e travesseiro.

f – dimensões internas: 1,95 comprimento/0,56 largura / 0,33 altura com tampo fechado ou com dimensões especiais que acomode adequadamente o cadáver com porte maior.

**Urna Assistencial Gratuito Infantil**

a – urna / caixão, constituído com no mínimo 12 mm de espessura, em madeira ou Fornecimento de urna mortuária com as seguintes características:

MDF , tampo em madeira, HDF ou similar.

b - acabamento externo: pintura e verniz

c – alças em número de 04 unidades.

d – tampo para sobreposição ao caixão, a ser presa através de estrutura atarraxante, tipo parafuso atarraxante com borboleta.

e -revestimento interno: forração em papel nevado, babado em tecido e travesseiro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

f-dimensões externa das urnas: 0,60 cm / 0,80 cm / 0,90 cm / 100 cm / 1,20cm / 1,40cm

Observação: Dispor de urnas com dimensões especiais para atender óbitos de crianças obesas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS CONTRATUAIS**

**3.1** - O prazo inicial da concessão será de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura. As CONCESSIONÁRIAS iniciarão a execução dos serviços no prazo de **até 30 (trinta) dias** a partir da assinatura do Contrato, sob pena de perda da concessão.

**3.2** - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência, de 30 (trinta) dias corridos.

## **CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO**

**4.1** - As Concessionárias deverão prestar seus serviços como previsto neste Termo de Referência e no Termo de Contrato de Concessão, cuja minuta integra o Edital.

**4.2** - As Concessionárias se obrigam a executar o objeto do contrato de concessão, devendo manter equipe técnica especializada, conforme Termo de Referência, com equipamentos adequados, para a perfeita execução dos serviços.

**4.3** - As licitantes vencedoras deverão manter sempre um estoque mínimo de urnas/caixões de todas as referências constantes da proposta, compatível com a demanda apresentada.

**4.4** - As licitantes vencedoras deverão também prestar serviço funerário assistencial gratuito aos munícipes hipossuficientes, no montante de 23 (vinte e três) serviços funerários anuais no padrão do funeral standard por concessionária, devendo a municipalidade arcar com os gastos no que superar este montante para cada concessionária.

**4.5** - As Concessionárias fornecerão, de forma gratuita, até o limite destacado acima, para os munícipes hipossuficientes indicados pela Prefeitura:

I- Fornecimento de urna mortuária com as seguintes características:

### **Urna Assistencial Gratuito Adulto**

**a** – urna/caixão:

Constituído com no mínimo 14 mm de espessura, em madeira ou Fornecimento de urna mortuária com as seguintes características:

MDF , tampo em madeira, HDF ou similar.

**b** - acabamento externo: verniz

**c** – alças em número de 06 unidades.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

**d** – tampo para sobreposição ao caixão, a ser presa através de estrutura atarraxante, tipo parafuso atarraxante com borboleta.

**e** – revestimento interno: forração em papel nevado, babado em tecido, sobre babado em renda e travesseiro.

**f** – dimensões internas: 1,95 comprimento / 0,56 largura / 0,33 altura com tampo fechado ou com dimensões especiais que acomode adequadamente o cadáver com porte maior.

### **Urna Assistencial Gratuito Infantil**

**a** – urna / caixão, constituído com no mínimo 12 mm de espessura, em madeira ou Fornecimento de urna mortuária com as seguintes características:

MDF , tampo em madeira, HDF ou similar.

**b** - acabamento externo: pintura e verniz

**c** – alças em número de 04 unidades.

**d** – tampo para sobreposição ao caixão, a ser presa através de estrutura atarraxante, tipo parafuso atarraxante com borboleta.

**e** -revestimento interno: forração em papel nevado, babado em tecido e travesseiro.

**f**-dimensões externa das urnas: 0,60 cm/0,80 cm/0,90 cm /100 cm /1,20cm /1,40cm

Observação: Dispor de urnas com dimensões especiais para atender óbitos de crianças obesas.

**4.6** - Transporte ou traslado funerário com distância máxima de 200 km divididos entre ida e volta, em veículo específico para este fim e que atenda ao disposto no Termo de Referência, salvo nos casos em que o transporte deva ser realizado por autoridade policial.

**4.7** - Montagem e ornamentação de instalação mortuária e câmara ardente de qualquer espécie;

a) Conjunto de Flores – Para arrumação da urna, composta por flores artificiais em quantidade suficiente para a montagem e ornamentação da urna mortuária;

b) Véu – Confeccionado em tule 100% poliamida com desenho de colméia na cor branca com medidas suficientes para a montagem e ornamentação da urna mortuária;

c) Suporte / aparadores para urna funerária; de velas com velas (mínimo duas unidades) e para livros de presença com livro;

d) Conjunto de paramentações religiosas.

**4.8** – fornecimento de coroa fúnebre com no mínimo 90 cm de diâmetro, produzida com flores artificiais ou naturais.

**4.9** - Transporte de esquife ou similar do local de preparação do corpo até o local de realização do velório e do velório até o local de sepultamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

**4.10** - Transporte de coroa de flores nos cortejos fúnebres;

**4.11** - Realização do velório ou similar nos locais que forem autorizados pela Prefeitura Municipal, sendo os locais com autorização prévia o Cemitério Público do Município, à Avenida Rio Branco, 686, bairro Indaiá, bem como no Cemitério Bela Vista Park, a Rodovia Caraguá-Ubatuba, 5000, bairro Jetuba.

**4.12** - Providências administrativas para registros de óbitos em cartórios de registro civil, delegacias de polícia, instituto médico legal, liberação de corpos em hospitais, clínicas, casas de saúde, órgãos ou repartições públicas;

**4.13** - Higienização, Tanatologia, Tanatopraxia, tamponamento, maquiagem, embalsamento e formolização de cadáveres em salas próprias ou locais disponibilizados pela Prefeitura Municipal.

**4.14** - Para caracterizar o funcionamento adequado do estabelecimento funerário as Concessionárias também deverão observar:

I- Não é permitida a exposição de mostruário fora do estabelecimento ou voltada diretamente para a rua.

II- A instalação deverá ser mantida em perfeitas condições, incluindo as hidrosanitárias, e deverá estar regularmente aprovada pelo órgão municipal, mediante o termo de Habite-se.

III- Os procedimentos a serem desenvolvidos pelos agentes funerários que atuarão sob responsabilidade das Concessionárias.

IV- A qualidade no atendimento como instrumento de gestão;

V- A importância da comunicação no atendimento;

VI- As posturas necessárias no atendimento do serviço funerário;

VII- As situações, o clima do atendimento e a possibilidade de sua condução;

VIII - A relação do agente funerário com o seu trabalho;

IX- A relação do trabalho do agente funerário nas situações de morte;

X- A relação do agente funerário com conceitos da morte e a diversidade de crenças.

**5** - A inobservância da escala de plantão de funcionários e o desrespeito a família, ensejará a abertura de processo administrativo com vistas ao cancelamento da concessão.

## **CLÁUSULA SEXTA - TARIFA DOS PREÇOS**

**6.1** - Os preços dos serviços funerários serão fixados por ato da Administração Municipal, considerando a planilha com desconto apresentadas pelas Concessionárias; respeitada a justa remuneração do capital, o melhoramento e expansão dos serviços, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro para a atividade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**6.2** - As planilhas de custo deverão ser instituídas com os comprovantes necessários à verificação da exatidão dos preços, da fonte fornecedora dos produtos e dos esclarecimentos que possibilitem o exato aferimento do custo final dos serviços a serem prestados, bem como do material a ser fornecido aos usuários.

**6.3** - Na elaboração das Tabelas de Preços, as mesmas deverão apresentar uma numeração crescente de preços, relacionada com cada categoria previamente identificada, dando condições para qualquer interessado identificar o preço e a urna a que se refere.

**6.4** - Na tabela de preços não se incluirão os custos relativos à obtenção de documentos necessários ao funeral e nem às taxas relativas ao serviço de cemitério.

**6.5** - Os serviços serão cobrados dos usuários solicitantes dos trabalhos das Concessionárias, de acordo com a tabela de Preços, que deverá ser obrigatoriamente fixada em local com ampla visibilidade ao público, dentro das dependências das Concessionárias.

**6.6** - Constatada a ausência ou dificuldade de verificação da tabela de preços e de informações referentes ao funeral social pelos fiscais, implicará na imediata suspensão da licença de localização e funcionamento e na instauração de procedimento administrativo para cancelamento da concessão sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

**6.7** - A Prefeitura fica isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

**CLÁUSULA SÉTIMA DOS REGULAMENTOS**

**7.1** - Para cumprimento do cronograma físico financeiro inerente a disponibilização a que se refere esse contrato e para execução dos serviços propriamente ditos, as Concessionárias deverão observar rigorosamente as legislações estaduais e federais vigentes, bem como, cumprir as normas do Decreto Municipal nº 1.393/2021 ou outro que o substitua, e todas as orientações técnicas para o funcionamento de estabelecimentos funerários e congêneres emanadas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos competentes, responsabilizando-se também pelo cumprimento integral das Normas Reguladoras de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 6.514/1.977 e, em caso de descumprimento, ficará passível das penalidades cabíveis à espécie.

**CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1** - Constituem-se obrigações da Concessionária:

I. Realizar os serviços de acordo com as condições e prazos fixados neste Termo de Referência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

- II. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da concessão;
- III. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da concessão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo COMPROMITENTE;
- IV. Manter, durante toda a execução da concessão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação;
- V. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;
- VI. No preço global deverá estar incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive com transporte, encargos da legislação social, trabalhista, tributária e previdenciária, bem como a responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros.

**8.1.1** - Todos os tributos incidentes sobre o produto, objeto desta ata, legalmente atribuíveis à COMPROMISSÁRIA serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à COMPROMITENTE, sempre que exigidos.

**8.1.2** - A COMPROMITENTE estará livre de responder por obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA, junto a terceiros, visando o fornecimento do produto ora ajustados.

**8.1.3** - As empresas vencedoras se comprometem a executar os serviços de acordo com os padrões da Tabela de Preços, bem como a obedecer às disposições legais vigentes que regulamentam a prestação dos serviços funerários, sem prejuízo da observância das Legislações Municipais, Estaduais e Federais vigentes, aplicáveis à espécie.

**8.1.4** - As empresas vencedoras se comprometem a executar os serviços com capacitação em excelência do atendimento geral e específico para o atendimento dos serviços funerários envolvendo: o Desenvolvimento Gerencial, Desenvolvimento de Gestão Estratégica e o Desenvolvimento da Assessoria no acompanhamento e sustentação da excelência do atendimento.

**8.1.5** - As empresas vencedoras se comprometem a manter uma sede ou filial na cidade de Caraguatatuba - SP, pois a demanda atendida pertence a esta cidade.

**8.1.6** - Na execução dos serviços licitados neste Termo de Referência, a Concessionária ainda deverá:

- I - Garantir o sigilo dos dados e informações dos usuários;
- II- Manter pessoal envolvido na realização dos serviços, devidamente uniformizado e com crachá de identificação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

III- Manter equipes de funcionários qualificados, adequadas à perfeita execução dos serviços objeto do Contrato, e que atenderão ao Serviço Funerário concedido, em períodos de horário comercial e plantão 24 horas, inclusive nos sábados, domingos e feriados, com telefone, para atendimento quando solicitado;

IV- Executar os serviços responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na prestação dos serviços, subordinado direto e de exclusiva responsabilidade da Concessionária, inclusive no tocante às obrigações trabalhistas resultantes de vínculo empregatício, previdenciárias, sociais, fiscais, comerciais e civis, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Concedente;

V- Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos serviços ou de atrasos junto ao usuário;

VI- Sujeitar-se às normas ou regulamentos emanados pelo Executivo e Legislativo Municipal e à fiscalização dos serviços prestados, bem como manter os documentos contábeis e despesas operacionais à disposição da Concedente;

VII- Manter instalações adequadas ao fornecimento dos serviços com sede ou filial no Município.

**8.1.7** - As Concessionárias não poderão ceder, transferir, arrendar ou de qualquer forma passar a terceiros o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da Administração Municipal, sob pena de rescisão contratual.

**8.1.8** - Extinta a concessão todos os bens reversíveis, direitos e privilégios eventualmente transferidos às Concessionárias retornarão a Concedente.

**8.1.9** - A quantidade, especialidade e remuneração do pessoal para execução dos trabalhos permitidos, ficará ao exclusivo critério da CONCESSIONÁRIA, respeitadas as necessidades da demanda e de acordo com o previsto na legislação trabalhista. As Concessionárias se obrigam a conservar e manter em perfeitas condições de uso os bens que forem utilizados.

**8.1.10** - Outros serviços poderão ser autorizados pela Concedente às Concessionárias, desde que se mostrem necessários à execução dos serviços objeto deste termo de referência, os quais passarão a integrar a Concessão.

**8.1.11** - Todo e qualquer dano ou prejuízo causado à Prefeitura Municipal ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços funerários objetos desta licitação serão sempre de responsabilidade das licitantes vencedoras, que forem contratadas, as quais estão permanentemente obrigadas a atenderem as exigências do Poder Público competente.

**8.2** – Constituem-se obrigações da Prefeitura:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- I. Encaminhar formalmente a demanda, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- II. Notificar a Concessionária, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços entregues, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- III. Aplicar à Concessionária as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- IV. Comunicar à Concessionária todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega do objeto licitado;
- V. Efetuar os pagamentos à Concessionária, se houver, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- VI. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES**

**9.1** - A recusa da empresa Concessionária em assinar o Termo sujeita-a à penalidade de multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, até o 10º (décimo) dia, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

**9.2** - Pela inexecução total da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global do mesmo.

**9.3** - Pela inexecução parcial do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do saldo contratual à época da infração.

**9.4** - O atraso na execução do serviço sujeitará a empresa contratada à multa de mora de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, após o que, será considerada inexecução parcial ou total do ajuste.

**9.5** - Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual multa 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor mensal do contrato.

**9.6** - A execução do objeto em desacordo com as especificações constantes do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente edital, sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo da correção do serviço e demais sanções aplicáveis.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**9.7** - Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

**9.8** - As multas são independentes e não eximem a empresa vencedora da plena execução do objeto contratado.

**9.9** - Eventual atraso no pagamento à Concessionária acarretará a concedente, no pagamento de multa de 2% sobre o valor da parcela inadimplida e juros de 0,33% ao dia de atraso, limitando em 30 dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO**

**10.1** - Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, é declarado competente o foro de Caraguatatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**10.2** - Por estarem assim justos e contratados com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONCEDENTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caraguatatuba/SP, dia, mês e ano.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO V

À PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Siqueira Campos,44 – Centro

**REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA Nº 004/2021**

**PROCESSO: Nº 8.853/2021**

**OBJETO: CONCESSÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA.**

### DECLARAÇÃO

**DECLARAMOS**, para fins de participação na Concorrência acima, que nossa empresa:

- 1) Não está impedida de contratar com a Administração Pública Municipal de Caraguatatuba;
- 2) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- 3) Não existe fato impeditivo à nossa Habilitação;
- 4) Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- 5) Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle do estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, nos termos do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sob pena de exclusão de certame;
- 6) Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 7) Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para a execução das obras;
- 8) Aceita e concorda com todas as condições do presente ato convocatório e das especificações que fazem parte integrante do mesmo, independente de transcrição;

Por ser expressão da verdade, eu \_\_\_\_\_, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura com firma reconhecida do representante legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Papel timbrado da licitante

**ANEXO VI**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

CONCESSIONÁRIA: \_\_\_\_\_

CONTRATO N° (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_/2021 – CP N° 04/2021

OBJETO: **CONCESSÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA.**

ADVOGADO(S)/N° OAB:(\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificamos:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados em Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recurso e o que mais couber.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Caraguatatuba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

## GESTOR DO ORGÃO/ENTIDADE

Nome e Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço Residencial Completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pela CONCEDENTE:

Nome e Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço Residencial Completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela CONCESSIONÁRIA:

Nome e Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço Residencial Completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) *Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO VII**

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Av. Siqueira Campos, nº 44 – Centro

**REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA Nº**

**PROCESSO: Nº**

**OBJETO: CONCESSÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA.**

**DECLARAÇÃO**

**DECLARAMOS**, para fins de participação na Concorrência acima, sob as penas da Lei, que nos enquadrados na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Local e data

Carimbo, nome e assinatura com firma reconhecida do representante legal.

Papel timbrado da licitante